



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL



## SEÇÃO III

XXIV — N.º 47

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1966

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### Decisões do Ministro

Rio, 21 de janeiro de 1966

No processo constituído pelo ofício do Departamento Nacional da Produção Mineral (Ministério das Minas e Energia), no sentido de ser desarmado o pedido de invenção formulado por Hans Zocher e Clara Lorok, objeto do termo n.º 83.104, para "Um processo para aproveitar misturas naturais ou artificiais contendo cloreto de sódio, potássio e magnésio, usando principalmente a precipitação de potássio das soluções sob a forma da singenita", o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: "Em face do parecer, archive-se". — O parecer a que se refere o despacho ministerial foi emitido pelo Dr. Consultor Jurídico do Ministério, cujas conclusões são as seguintes: "a) a pretensão co-autoria do Laboratório da Produção Mineral não pode ser considerada caracterizada apenas pela referência feita na ementa do relatório de fls. 5; b) embora isento o Laboratório da Produção Mineral, o Departamento Nacional da Produção Mineral ou qualquer outro órgão de administração pública federal, do pagamento de taxas relativas a atos de tramitação de processos relativos a registro de privilégio de invenção (Lei n.º 4.505, de 30-11-1964, art. 28, inciso 1, alínea II, n.º V), no caso esse fato não infirma as assertivas supra. Na verdade, não consubstanciada a co-autoria do Laboratório da Produção Mineral, em documento expresso, e não tendo o mesmo participado dos atos relativos ao processamento do pedido de registro da patente de que aqui se trata, em nada altera a situação o fato de gozar a referida entidade de isenção das taxas incidentes sobre o processamento do registro da patente pretendida". — (a.) Aloysio Lopes Pontes. — Processo MIC 48089-64).

#### Expediente do Diretor Geral

Rio, 21 de janeiro de 1966

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO  
Termo n.º 390.228 — Marca: Kentucky Sour — Requerente: Usabru Indústria e Comércio S.A. — Reconsidero — ex officio — o despacho

### REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

concessivo do registro em face do artigo 95, n.º 7 do Código da Propriedade Industrial. — É imperdoável, tanto nome brasileiro sugestivo e a firma brasileira escolhe logo Kentucky Sour para lograr o consumidor ingênuo, que *come gato por lebre*. — Falta de patriotismo, além do mais.

Edgard de Oliveira & Cia. Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 390.535, marca Mineirinha. — Mantenho a decisão, negando provimento ao pedido de reconsideração.

#### EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Rio, 21 de janeiro de 1966

Recursos e pedidos de reconsideração:

Edmund Maier — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 85.066, modelo de utilidade de Trol S.A. Indústria e Comércio.

Indústrias e Comércio Luiz XV S.A. — Recorrendo do despacho de deferimento do termo n.º 96.375, modelo de utilidade de Auto Comércio e Indústria — ACIL Ltda.

Dabi Indústria Brasileira de Aparelhos Dentários S.A. — Recorrendo do despacho de deferimento do termo n.º 114.875 — Modelo de utilidade — De Jupiter Dental Indústria e Comércio S.A.

Incometal S.A. Indústria e Comércio — Recorrendo do despacho de deferimento do termo n.º 113.169 — modelo de utilidade — De Giacomo Luporini.

Exigências

Indústrias e Comércio Mundial Sociedade Anônima — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 408.276 — Cumpra a exigência

Atex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 435.854 — Cumpra a exigência.

#### Divisão de Patentes

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio, 21 de janeiro de 1966

#### Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048, de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar a primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

#### Privilégio de invenção deferido:

Termo n.º 112.860 — Dispositivo para a retirada de caixos do solo — Requerentes: Tetsuo Miyashima — Yassuo Takchara e Anuro Ienaga.

Privilégio de invenção deferidos Retificados por terem saído com incorreções:

Termo n.º 77.388 — Novo processo para formação de imagens tridimensionais e para transmissão dessas imagens pela televisão — Requerente: Corrado Vitale — Retificado por ter saído no Boletim do dia 19 de novembro de 1965, com despacho de exigência erradamente

N.º 122.348 — Um afastador de cutila com distribuidor — Automático de líquido — Requerente — Helena Ribeiro Möller — Retificado.

#### Exigências

Termos com exigências a cumprir:

Metalúrgica Arouca Ltda. — Oponente do termo 121.562 — Privilégio de invenção.

Equipamentos Industriais Eis Ltda. — Oposição ao termo número 117.921 — Privilégio de invenção.

N.º 93.538 — Aktiebolaget Elektrolux.

N.º 108.938 — Flex Fasteners Limited.

N.º 109.218 — Gulf Research & Development Company.

N.º 112.757 — Schlumberger Well Surveying Corporation.

N.º 130.205 — Yawata Iron & Steel Co. Ltd. e Tohoku Denka Kogyo Kabushiki Kaisha.

Exigências republicadas por terem saído com incorreções:

N.º 110.043 — The Youngstown Research And Development Company.

N.º 112.206 — Eletro Técnica Irmãos Nonaka Ltda.

N.º 162.756 — Akran Wafa Dajani.

N.º 162.838 — C. S. Oliveira.

#### Diversos:

N.º 151.883 — Kaname Take-mori — Archive-se.

N.º 151.884 — Kaname Take-mori — Archive-se.

N.º 151.885 — Kaname Take-mori — Archive-se.

N.º 153.820 — Mire Sobhi Hakim — Archive-se.

#### EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

De 21 de janeiro de 1966

#### Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais 10 dias, para eventuais juntadas de recurso, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

#### Marcas deferidas:

N.º 440.469 — Regal Startak — Classe 47. — Requerente — Texaco Inc.

N.º 441.965 — Emap — Classe n.º 13 — Requerente — A Casa Colombo, Artefatos e Máquinas S. A.

N.º 452.757 — Oftelme — Classe 8 — Requerente — Oftemóptica e Eletrônica Ltda. — Com execução de benjamins, aparelhos

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade de expediente do Departamento  
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério  
de Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano . . . . . Cr\$ 12.000

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 13.000

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano . . . . . Cr\$ 9.000

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

de expurgo, normógrafos, tecni-grafos e considerando filmes revelados, o que consta como filmes rígidos.

N.º 457.152 — A Nubentê — Classe 24 — Requerente — Indústria de Bouquets, Grinaldas e Véus, a Nubente Ltda. — Com exclusão de quadros com molduras de madeira.

#### Nome comerciais deferidos:

N.º 439.381 — Instituto Aché S.A. — Requerente — Instituto Aché Sociedade Anônima — Artigo 109 n.º 2 do código.

N.º 443.281 — Elastic Rail Spike Indústria e Comércio de Grampos Elásticos para Trilhos Ltda. — Requerente — Elastic Rail Spike Indústria e Comércio de Grampos Elásticos para Trilhos Ltda. — Art. 109 n.º 3 do código.

N.º 462.895 — SAG — Serviço e Assistência em Geral S.A. — Requerente — SAG — Serviço e Assistência em Geral S.A. — Art. 109 n.º 2 do código.

N.º 482.236 — Kibras S.A. Basculantes — Kibras S.A. Basculantes — Kibras S.A. Basculantes — Art. 109 n.º 2 do código.

#### Título de estabelecimento deferido:

N.º 473.479 — Citapi — Classe n.º 33 de Citapi Cia. Itapetininga de Investimentos — Art. 117 número 1 do Código.

N.º 444.364 — Cutelaria Madrid — Classe 11 do Sérgio Castro & Filhos — Artigo de acordo — Art. 117 n.º 1 do código.

#### Exigências

Términos com exigências a cumprir:

N.º 445.799 — Auto Diesel Rioclarense Ltda.

N.º 456.028 — Sociedade de Sondadores Técnicos Sotel Ltda  
N.º 461.956 — CBE — Cia. Brasileira de Extrusão.

N.º 473.421 — Federação Universitária Paulista de Esportes F.U.P.E.

N.º 474.119 — Estoril Escritório Técnico e Organização Industrial Ltda.

N.º 475.642 — Jair Rocha & Cia. Ltda.

N.º 476.788 — Otero & Buchler.  
N.º 483.395 — Cia. Brasileira de Tratores.

#### Diversos

N.º 468.481 — Mucio Athayde. — Procura-se substituindo a classe 16 pela classe 33 insignia.

N.º 449.935 — Siderúrgica J. Torquato S.A. — Aguarde-se.

N.º 453.043 — Artigos Dentários Translux Ltda. — Aguarde-se.

N.º 454.554 — Sorec Sociedade de Reserrados Catarinense Ltda. — Aguarde-se.

#### EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

Rio, 21 de janeiro de 1966

Transferência e alteração de nome de titular de processos

Foram mandados averbar as seguintes transferências e as alterações de nome das titulares dos mencionados processos

Editora Brasil Ltda. — Transferências para seu nome das marcas — Realidade Econômica — número: 227.808.

Realidade Econômica da Tela — número: 255.786.

Realidade Econômica; número 268.929.

Realidade Econômica Municipal — número: 268.992.

Realidade Econômica — nº 276.220 — (dias transferências).

Mobiliário Fiel de Belo Horizonte S.A. — Nos pedidos de alteração de nome do título: Tudomoveis — nº 292.591.

Metalúrgica Vulcão S.A. — Nos pedidos de alterações de nome da marca: Vulcão — número: 317.193 — (duas).

Pemphis S.A. Industrial — Nos pedidos de alteração de nome da marca: Original — número: 317.482 — «M» — número 318.008 — duas alterações.

Frigorífico de Goiás S.A. — Nos pedidos de alteração de nome da marca: Maço — número: 176.985.

Farmex Indústria Química e Farmacêutica Ltda. — Nos pedidos de transferências e alterações de nome da marca: Normolodo — número: 219.251 — (Duas transferências e alteração de nome).

Branca Stella Caldeira de Miranda Ribeiro — transferência para seu nome da marca — Xe-Do-Bel — número: ... 220.942.

S.P.A. — Eaton — Livia — Nos pedidos de transferências e alterações de nome da marca.

Livia — número: 246.378.

Livia — número: 246.379 — (duas — transferência e alteração de nome).

P. Berton — transferência para seu nome da marca — Superior número: ... 266.359.

Helvetica — Utilidades Domésticas Indústria e Comércio Ltda. — Transferência para seu nome da marca; Esfregão nº 271.460.

Produtos Alimentícios Umbú Ltda. — Nos pedidos de alteração de nome da marca: Clamo; número 303.857.

Edmont Inc — No pedido de alteração de nome da marca — Edmont; termo: 399.277.

Video S.A. Indústria e Comércio — No pedido de alteração de nome da marca: Lojas Video termo: 458.188.

Video S.A. Indústria e Comércio — No pedido de alteração de nome da marca: Lojas Video — termo: 458.189.

#### Exigências

Processos e Termos com exigências a cumprir

Ianowitch & Cia. Ltda. — No pedido de transferência do registro 227.139 — marca.

Jofer S.A. Indústria e Comércio — No pedido de alteração de nome do registro 317.928 — marca.

Renovadora de Pneus Vida Ltda. — No pedido de transferência do registro 318.631 — título.

Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda. — Transferência do registro 122.418 — marca.

Indústria de Bebidas Milani S.A. — No pedido de alteração de nome do registro 169.211 — marca.

Philco Corporation — No pedido de averbação de contrato número: 172.369 — marca.

Sonder do Brasil S.A. Indústria Farmacêutica — No pedido de transferência do registro 175.095 — marca.

Laticínios Leia Ltda. — No pedido de alteração de nome do registro número 178.344 — marca.

H. S. Costa & Cia. Ltda. — No pedido de transferência do registro 178.600 — marca.

Indústria de Peças para Tratores e Automóveis Inpsul Limitada — No pedido de alteração de nome do registro 179.715 — marca.

Monacarium do Brasil Ltda. — Transferência para seu nome do registro 216.214 marca.

Empresa Aguas Minerais Soledade Ltda. — Na transferência do registro 289.227 marca.

Linhas Corrente S. A. — No pedido de averbação de contrato do registro 292.962 marca.

Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda. — No pedido de transferência do registro 313.069 marca.

Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens S. A. — No pedido de alteração de nome do termo n.º 196.124 marca.

Valorega S. A. Investimentos — No pedido de alteração de nome do termo 377.254 marca.

N.º 535.513 — Comércio e Indústria Alves Peixoto S. A.

**EXPEDIENTE DO SETOR DE RECEPÇÃO, INFORMAÇÃO e EXPEDIÇÃO**

De 21 de janeiro de 1966

Arquivamento de processos:

Foram mandados arquivar os seguintes processos.

N.º 84.378 — Brasil Eugenio da Rocha Brito.

N.º 98.684 — Rhe Natural Rubber Producers' Research Association.

N.º 101.494 — Alf Bakkem.

N.º 105.714 — Kikuro Hikage.

N.º 111.835 — Otto & Tercilio Ltda.

N.º 118.783 — Luis Bustamante Fernandez.

N.º 119.623 — Union Carbide Corporation.

N.º 120.216 — Vorwerk & Co.

N.º 121.177 — Heinrich Lieb e Richard Lieb.

N.º 122.756 — Ital Brasil Recocadores Ltda.

N.º 124.795 — Aziende Colori Nazionale Affini Aena S. P. A.

N.º 128.064 — Miles J. Willard Jr. E Gerald P. Roberts.

N.º 128.511 — E. D. Jones Corporation.

N.º 129.597 — B. B. Chemical Co.

N.º 130.647 — Eletrotecnica Progresso Naval Ltda.

N.º 130.921 — Kaiser Aluminum & Chemical Corporation.

N.º 131.091 — Cr. Cyrus José Ferraz de Marins e Januário Esposito.

N.º 131.136 — Koehring Company.

N.º 131.251 — Associate Electrical Industries Limited.

N.º 131.433 — Jorge Galla.

N.º 131.569 — The Blak Clawson Company.

N.º 131.59 — Douglas Calixto.

N.º 132.156 — Douglas Calixto.

N.º 132.173 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

N.º 132.616 — Carlos Fischer.

N.º 132.780 — Otto Alfredo Gores.

N.º 132.860 — Stieletrônica Sociedade Técnica de Iluminação Eletronica Ltda.

N.º 132.884 — Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N.º 133.059 — Lemos & Romano Ltda.

N.º 133.085 — Plinio Grimaldi.

N.º 133.220 — Alvaro Maglaes Pereira e Alin Pontes de Carvalho.

N.º 133.368 — Indagra Produtos Químicos Ltda.

N.º 149.011 — Fernand Dotrimont.

N.º 151.901 — Daniel Barbosa Machado.

— Arquivem-se os processos. Exigências:

Indústria Máquina D'Andréa S. A. No pedido de pagamento de anuidade da patente 40.143 — Privilégio de invenção. — Cumpra a exigência.

drea — No pedido de pagamento da anuidade da patente 40.192 — Privilégio de invenção — Cumpra a exigência.

N.º 359.914 — Queriri S. A Indústria e Comércio — Cumpra a exigência.

Diversos:

N.º 402.257 — Dansk Laboratórios Químicos e Farmacêuticos Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento a fim de ser mantida a exigência.

N.º 439.699 — Johns anville Corporation — Torno sem efeito o despacho de arquivamento do presente, expedindo-se o competente certificado de registro.

Arquivamento de processos:

Ficam arquivados os seguintes processos.

N.º 363.908 — Civa Comércio e Indústria de Válvulas Ltda.

N.º 376.959 — Acaiaça S. A.

N.º 378.523 — Quimica Industrial e Alimenticia Seabra Ltda.

N.º 380.498 — Lojas Topazio óveis Ltda.

N.º 385.156 — Otavio Lopes.

N.º 416.732 — Cantina 1.020 Limitada.

N.º 417.879 — Indústria e Comércio de Bolsas Valério & Santos Ltda.

N.º 418.570 — Rádio Fiscal Empresa Fiscalizadora da Publicidade Radiofônica Ltda.

N.º 445.617 — Gunter Bohm.

N.º 481.246 — Companhia Brasileira de Bebidas Combrasil.

N.º 549.614 — Comércio de Tecidos R. onteiro S. A.

N.º 549.615 — Comércio de Tecidos R. onteiro S. A.

N.º 558.542 — aMrques de Almeida Ferragens e Tintas Ltda.

N.º 598.390 — Emiliano Marques Guerreiro.

N.º 585.323 — Cia. Calçados Devisate.

N.º 689.617 — Cia. Visão S. A. — Arquivem-se os processos.

**EXPEDIENTE DA SEÇÃO DEEXAME FORMAL**

De 87 de janeiro de 1966 Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 469.336 — Pedro Hermínio Alves.

N.º 471.128 — Luciano Elibani.

N.º 471.658 — Metalúrgica For-sur Ltda.

N.º 475.058 — Sivo Sociedade Industrial de Vaselina e óleo Limitada.

N.º 477.401 — Importadora Exportadora Unicom Sociedade Comercial Limitada.

Diversos:

N.º 474.732 — Instalbrás Instalações Técnicas Brasileiras Limitada — Prossiga-se com os novos exemplares na classe 33 para título de estabelecimento.

N.º 472.887 — A Editora e Publicidade Edição Extra Ltda. — Prossiga-se, com exclusão de clichê, classe 25.

N.º 476.805 — Djalma de Souza Gayoso — Prossiga-se na classe 8 artigos na classe.

N.º 476.814 — Ciro Luiz Bertolucci & Cia. Ltda. — Prossiga-se excluindo as classes 33 e 50.

N.º 476.842 — Pontual Decorações Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela classe 25

N.º 471.992 — Arlindo Nunes Rodrigues — Prossiga-se substituindo a classe 1 pela classe 18.

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 221.667 — The The Upjohn Company.

N.º 397.732 — Jonshon & Jonshon.

N.º 400.771 — Indústria e Comércio Atlantis Braisol Ltda.

N.º 415.704 — Opti Werk G M. B. H. & Co.

N.º 415.705 — Opti Werk G M. B. H. & Co.

N.º 429.093 — Indústria de Moagem Norte Rio Grandense Limitada.

N.º 438.778 — Cogest S. A. Comércio e Gestão.

N.º 442.003 — Souza & Aranha

Ns. 446.394 e 446.393 — Empire Indústria Nacional de Rádio e Televisão S. A.

N.º 461.964 — Francisco Furtado Landim.

N.º 464.071 — Meireles & Companhia Ltda.

N.º 464.132 — Miriam Minas Rio, Automóveis e Máquinas S. A.

N.º 467.088 — Vesper Representações Ltda.

N.º 467.155 — Sociedade Incorporadora de Loteamentos e Terraplenagem Silt Ltda.

N.º 467.156 — Confecções Mistilstil Ltda.

N.º 467.157 — Carpintaria e Madeireira Santos André Ltda.

N.º 469.630 — Sparton Corporation.

Ns. 479.759, 479.760, 479.761 e 479.763 — Casas Lima de Roupas S. A.

N.º 479.762 — Casas Lima de Roupas S. A.

N.º 484.210 — Dulcideo Holtz Zamith e Almir Pereira da Silva.

N.º 484.293 — Germaine Montteil & Cia. Ltda.

Retificações de clichês publicados:

N.º 456.865 — Marca Jubileu de Ouro — Requerente — Bicycletas Monark S. A. — Clichê publicado em 30 de julho de 1960 (nome do requerente alterado) — Classe 21, bicicletas, motocicletas, triciclos e velocípedes.

N.º 456.875 — Monark — Classe 48 — Requerente — Bicycletas Monark S. A. — Clichê publicado em 1 de agosto de 1960 (nome do requerente alterado por despacho publicado).

**EXPEDIENTE DAS DIVISÕES**

(Retf. por ter saído com incorreções)

Rio, 21 de janeiro de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas:

N.º 326.446 — Crimpal — Cl. 24 — Requerente: Spumar Espuma de Nylon S.A., Indústria e Comércio.

N.º 404.814 — Arco — Cl. 21 — De Garage Arco Ltda.

N.º 455.236 — Copave — Cl. 16 — De Copave Construções, Pavimentação e Engenharia Ltda.

N.º 467.492 — Odak — Cl. 3 — De José Floriano Peixoto Cardoso.

Marcas indeferidas:

N.º 452.008 — Obras Escolhidas de Autores Estrangeiros — Cl. 32 — Requerente: Hilyely Wilton Livreiros e Editores Ltda.

N.º 463.009 — Música Aplicada ao Trabalho — Cl. 32 — Requerente: Transmúsica S.A. Distribuidora de Música Funcional.

N.º 394.880 — Móveis Ipê — Classe 40 — De Dalgy Dias da Costa.

N.º 441.261 — Negrinha — Cl. 42 — De Cervejaria Mãe Preta S.A.

**Transferência de nome de titular de marca:**

Foi mandado averbar a transferência do mencionado processo: Floresta S.A. Agro-Mercantil — Transferência para seu nome da marca Ubrabinha n.º 262.171.

**Exigência:**

Térmo n.º 483.865 — Indústrias Brasileiras de Artigos Refracários S.A. — IBAR — Cumpra a exigência.

**Diversos:**

N.º 431.148. — Drogeria Fario S.A. — Arquive-se, artigo 92 do Código.

N.º 463.211 — Crosley Cia. Comercial de Produtos de Metal Ltda. — Nada há que deferir.

**Oposições (retificadas)**

Cia. Leco de Produtos Alimentícios — Oposição ao termo n.º 693.091, marca Santa Maria — Classe 41.

Cia. de Urbanização e Saneamento de Curitiba — URBS — Oposição ao termo n.º 700.034 — Nome comercial: Planurbs S.A. Planejamento e Urbanização.

Pedido de reconsideração de despacho:

Otica Fotopan Ltda. — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo n.º 454.818, marca Fotopan Classe 8.

**Prorrogação de registros:**

Foram mandados prorrogar os seguintes processos abaixo mencionados:

Térmo n.º 722.317 — Marca: Ultragas — Classe 47 — Requerente: Cia. Ultragas S.A.

N.º 474.761 — Neocidol — Classe 2 — Requerente: J. R. Geigy S.A.

Insignia comercial prorrogada:

Térmo n.º 723.106 — Academia Gracie — Classe 33 — Requerente: Academia Gracie de Jiu Jitsu S.A. — Sem direito de variar em cores e dimensões.

## NOTICIÁRIO

**Retificações:**

Térmo n.º 131.652 — Privilégio de invenção — Processo empregado no preparo de polpa ou pasta a base de material vegetal subdividido — Requerente: The Lummus Company — Pontos publicados em 3 de dezembro de 1965, e retificação em 16 de dezembro de 1965 e 18 de janeiro de 1966.

Térmo n.º 127.747 — Privilégio de invenção — Fechadura de combinação de segurança — Requerente: The Mosler Safe Company — Pontos publicados em 18 de janeiro de 1966.

**Privilégio de invenção**

TÉRMO N.º 121.591

Data: 29 de julho de 1960

Requerente: Horus Serra — São Paulo.

Título: Dispositivo para limpeza e secagem de óleo combustível.

3 — Dispositivo para limpeza e secagem de óleo combustível, como reivindicado até 2, caracterizado inicialmente por uma chave de boca, disposta no interior do citado reservatório compensador-regulador de volume, e capaz de acionar um interruptor elétrico, intercalado no circuito de alimentação do motorelétrico referido em 1, circuito este provido, além da chave geral, de uma outra chave auxiliar, ligada em paralelo com o interruptor elétrico citado.

4 — Dispositivo para limpeza e secagem de óleo combustível, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

1 — Dispositivo para limpeza e secagem de óleo combustível, previsto para ser aplicado ao tanque armazenador do combustível, ou intercalado entre aquele e a bomba medidora de vo-

lume e preço, caracterizado por compreender inicialmente uma tubulação de captação de combustível do interior do referido tanque armazenador, e na qual são previstos, em seqüência, um primeiro registro de manobra, seguido por duas derivações tubulares laterais, a primeira dotada de registro de passagem e comunicante com o fundo de um reservatório compensador-regulador de volume, e a segunda também provida de registro terminal; e a seguir, a mesma tubulação tendo convenientemente intercalados um visor, um grupo motor-bomba, um manômetro e um filtro-prensa, este equipado com caixa receptora do retorno ao tanque armazenador.

2 — Dispositivo para limpeza e secagem do óleo combustível, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que a mesma tubulação referida em 1, após ultrapassado o filtro-prensa, bifurca-se, um dos ramos sendo dotado de registro terminal, e o outro também equipado com registro de manobra e desembocando-se no interior do referido reservatório compensador-regulador de volume, deste último partindo lateral e superiormente uma tubulação-ladrão, de retorno para o tanque armazenador; e sendo prevista ainda uma última tubulação, derivada lateral e inferiormente do mesmo reservatório, atravessando a seguir um novo visor, e terminando com ponta livre ou penetrante no interior da bomba medidora de volume e preço.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 24 — 1963

PREÇO: CR\$ 3.600

A Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal contém a matéria que, anteriormente, constituía o Apeuso ao Diário da Justiça.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

**TERMO Nº 113.921**

De 12 de outubro de 1959

Requerente: João Jorge — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a refletores.

1º — "Aperfeiçoamentos em ou relativos a refletores" caracterizados pelo fato de consistirem na aplicação de superfície tubular, tronco-cônica ou similar, no interior do tubo luminoso, sendo tal superfície internamente espelhada e ligada por bastes ao corpo do projetor.

2º — "Aperfeiçoamentos em ou relativos a refletores" conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

**TERMO Nº 116.735**

De 3 de fevereiro de 1960

Requerente: Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial.

"Processo de preparação de novo alcalóide pentacíclico" (Privilégio de invenção).

*Pontos Característicos*

1 — Processo de preparação de novo alcalóide pentacíclico, especialmente a 18beta (3', 4', 5'-trimetoxi) benzoloxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxi-carbonil 12-aza 3beta, 20alfa-iombana levógira, caracterizado pelo fato de se submeter a 7-aza gramina a uma quaternização, fazer agir sobre o sal quaternário formado em meio alcalino, obter a 7-aza indolil 3-acetonitrila, transformar esta por hidrogenação catalítica em 7-aza triptamina, que se condensa com 1beta-carboximetil 2beta-metoxicarbonil 3alfa-metoxi 4beta-acetoxi 6beta-formil ciclohexana destrógira (piridina).

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reduzir o produto de condensação, o ácido 18beta-acetoxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxicarbonil 2-3-3-4 diseco delta 4(21)12-aza 20alfa-iombano 3-olco em ácido 18beta-acetoxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxicarbonil 2-3-3-4 diseco 12-aza 20alfa-iombana 3-olco, cujo ciclo D se fecha sob a ação do calor e então, o ciclo C sob a ação do oxidoreto de fósforo.

3 — Processo, de acordo com os fatos de se obter o 18beta-acetoxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxicarbonil delta 3(14)12-aza 20alfa-iombano, reduzi-lo em 18beta-acetoxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxicarbonil 12-aza 3beta 20alfa-iombana, que se separa graças à diferença de solubilidade de seu isômero 3alfa.

4 — Processo, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se saponificar parcialmente em meio redutor o isômero 3beta em 18beta-hidroxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxi-carbonil 12-aza 3beta 20alfa-iombana e esterificar este último composto com um derivado funcional do ácido 3,4,5-trimetoxi benzóico, para obter a 18beta (3', 4', 5'-trimetoxi) benzoloxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxicarbonil 12-aza 3beta,

20-alfa-iombana levógira procurada.

5 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar a quaternização da 7-aza gramina com o sulfato de metila.

6 — Processo, de acordo com os pontos 1 — 5, caracterizado pelo fato do catalisador de hidrogenação da 7-aza indolil 2-acetonitrila ser o níquel de Raney.

7 — Processo, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se efetuar a condensação de 7-aza triptamina com a 1beta-carboximetil 2beta-metoxicarbonil 3alfa-metoxi 4beta-acetoxi 6beta-formil ciclohexana destrógira em presença de trietilamina na dimetilformamida aquosa.

8 — Processo, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se reduzir o ácido 18beta-acetoxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxicarbonil 2-3, 3-4-diseco delta 4(21)12-aza 20alfa-iombano 3-olco por meio de borohidreto de sódio, nas proximidades de -10 graus.

9 — Processo, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se reduzir o 18beta-acetoxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxicarbonil delta 3(14)12-aza 20alfa-iombano por ação de zinco em meio perclórico.

10 — Processo, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se saponificar seletivamente a 18beta-acetoxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxicarbonil 12-aza 3beta, 20alfa-iombana com um borohidreto alcalino.

11 — Processo, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se esterificar a 18beta-hidroxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxicarbonil 12-aza 3beta, 20alfa-iombana com o anidrido 3,4,5-trimetoxi benzóico, em presença de uma base orgânica e de trietilamina.

12 — Processo, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se esterificar a 18beta-hidroxi 17alfa-metoxi 16beta-metoxicarbonil 12-aza 3beta, 20alfa-iombana com o clreto de ácido 3,4,5-trimetoxibenzóico, em presença de uma base piridínica.

13 — Processo de preparação de novo alcalóide pentacíclico bem como seus derivados e homólogos reacionais, conduzido substancialmente, conforme descrito e especificado acima.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 4 de fevereiro de 1959, sob nº 785.766.

**TERMO Nº 118.887**

De 22 de abril de 1960

Requerente: Reinhold Appelt — Rio de Janeiro.

Título: Nm dispositivo de segurança e alarme aplicável às fechaduras em geral.

1 — Um dispositivo de segurança e alarme aplicável às fechaduras em geral", caracterizado por ser constituído de uma tampa que cobre hermeticamente a fechadura.

2 — "Um dispositivo de segurança e alarme aplicável às fechaduras em geral", como reivindicado em 1, caracterizado por uma tampa que tem na sua base uma ranhura que serve de cama a um pino existente no conjunto de alarma.

3 — "Um dispositivo de segurança e alarma aplicável às fechaduras em geral" como reivindicado, em 1 e 2, caracterizado por um pino que, ao sair de sua cama com a abertura da tampa, produz o contato elétrico ocasionando o alarma.

Tudo, enfim como substancialmente neste relatório e ilustrado nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 123.134**

De 29 de setembro de 1960

Requerente: Johann Glocksruher — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamentos em maçaricos para solda a gás.

1 — Aperfeiçoamentos em maçaricos para solda a gás, caracterizados por uma câmara de mistura gás-ar.

2 — Aperfeiçoamentos em maçaricos para solda a gás, conforme reivindicação 1, caracterizado por uma câmara de mistura gás-ar onde o ar é injetado diretamente através de uma tubulação e para onde o gás vem de uma câmara de gás alimentada por outra tubulação.

3 — Aperfeiçoamentos em maçaricos para solda a gás, conforme reivindicação 2, caracterizados por uma projeção da parede da câmara de gás com eixo colinear com a da tubulação de ar, com canal central e com canaletas dispostas em torno do canal central; dita projeção terminando na câmara de mistura; dito canal central sendo ligado à tubulação de ar por uma luva que atravessa a câmara de gás e ditas canaletas ligando a câmara de gás à câmara de mistura.

4 — Aperfeiçoamentos em maçaricos para solda a gás, conforme reivindicação 2, caracterizados por registros-torneiras instalados, respectivamente, nas tubulações de ar e de gás.

5 — Aperfeiçoamentos em maçaricos para solda a gás, conforme reivindicação 3, caracterizados por ser o tubo de saída da mistura fixado à parede da parede da câmara de gás.

6 — Aperfeiçoamentos em maçaricos para solda a gás, caracterizados por serem essencialmente como descritos, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

**TERMO Nº 126.884**

De 21 de fevereiro de 1961

Requerente — National Costings Company, uma companhia organizada de acordo com as leis do Estado de Ohio, estabelecida em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

"Aperfeiçoamentos em, ou relativos a, Engates para Vagões Ferroviários"

*Pontos Característicos*

1. Engate para vagões ferroviários, tendo um cabeçote acoplador, um ferrólho, verticalmente recíproco e

tre uma posição inferior para aferrolhar o engate contra desacoplamento, e uma posição superior de desaferrolhamento; um elo conector, erguendo-se desde uma conexão pivotal que o mesmo possui com o ferrólho, e um mecanismo para operar o ferrólho, o qual é caracterizado por compreender; uma alavanca; e um meio suportando a alavanca pivotavelmente sobre o cabeçote, ao longo de um eixo que guarda com o ferrólho uma relação horizontalmente alternada, e se mantém geralmente paralelo em relação à direção longitudinal do engate, cuja alavanca compreende um braço que se estende, a partir do aludido eixo, no sentido transversal ao comprimento do engate e através do elo conector; tendo o cabeçote meios de encontro ou batente com uma superfície, orientada para baixo e fazendo sacada acima do aludido braço, numa posição do mesmo, que permite estabelecer o ferrólho em sua posição de afferrolhamento, tendo o cabeçote um caminho vertical para o referido braço, além de uma extremidade do meio de encontro ou batente; um meio de suporte, com respeito a um eixo transversalmente adjacente ao referido primeiro eixo, numa direção longitudinal do engate, a fim de oscilar a alavanca no sentido de fazê-la abandonar sua relação subjacente ao meio de encontro ou batente, e disposto a um lado do segundo eixo, reagindo a uma força horizontal, dirigida em sentido transversal para fora em relação ao comprimento do engate, a fim de oscilar a dita alavanca, primeiro em torno do segundo eixo fazendo-a sair debaixo do encontro ou batente, e depois em torno do primeiro eixo, para levantar o braço ao longo do mencionado caminho vertical, e para levantar o ferrólho até à sua posição do desaferrolhamento.

2. Engate de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreender; um pino, suportado pelo cabeçote, com seu eixo longitudinal geralmente co-axial em relação ao primeiro eixo, tendo a dita alavanca uma passagem para acomodar o pino, uma parte da qual tem sua seção transversal alongada em sentido transversal ao primeiro eixo, relativamente a uma porção adjacente ao longo de um plano aproximado de simetria para a passagem contendo o primeiro eixo e estendendo-se perpendicular ao segundo eixo, para permitir oscilar a alavanca em relação ao pino, na direção longitudinal do engate.

3. Engate de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o meio de alavanca é formado por um segundo braço da referida alavanca, estendendo-se para cima desde o primeiro braço mencionado, sendo que este segundo braço abrange uma parte adaptada para conexão com um tirante de tração horizontal, cuja porção do segundo braço acha-se espaçada para cima, em relação ao referido primeiro eixo, bem como a um plano contendo o segundo eixo e o ponto de contato do primeiro braço com o elo, e a porção de braço acha-se disposta no lado do referido plano, na direção na qual o primeiro braço pivota em torno do segundo eixo para aproximar-se do aludido caminho vertical.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começarão a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

4. Engate de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o cabeçote tem uma superfície de cano, que se inclina para cima e na direção longitudinal do engate, a qual acha-se horizontalmente alternada, numa medida substancial, na referida direção longitudinal, e alternada para baixo, com respeito à superfície de encontro ou batente, a fim de contactar e guiar o braço em seu movimento descendente até à posição de aferrolhamento.

5. Engate de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o meio de alavanca é uma segunda alavanca, em montagem pivotável no cabeçote, e dotada de um braço que se projeta debaixo de uma parte do braço de primeira alavanca, espagado relativamente ao primeiro eixo, tendo o braço da segunda alavanca uma superfície de cano, subjacente ao braço da primeira alavanca, quando na posição extrema inferior de ambas as alavancas, e cuja superfície de cano está para cima e diagonalmente com respeito a uma direção vertical e à direção longitudinal do engate, a fim de afastar o braço da primeira alavanca da sua posição subjacente ao aludido meio de encontro ou batente.

6. Engate de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que as alavancas são montadas em eixos diferentes, estando o eixo da segunda alavanca mais próximo da conexão entre o elo e o braço da segunda alavanca.

7. Engate de acordo com o ponto 5, caracterizado por compreender: um alojamento, solidário com o cabeçote, e encerrando uma região dentro da qual as alavancas são recíprocáveis, e cujo alojamento apresenta uma parede superior geralmente horizontal, sendo caracterizada, outrossim, pelo fato de que: a segunda alavanca consiste numa alavanca angular que compreende um segundo braço, adaptado para ser ligado com um tirante operador externo; o eixo pivotal da segunda alavanca estende-se, adjacente ao fundo da referida região aproximadamente paralelo ao eixo da primeira alavanca; ambas as alavancas são relacionadas para disporem porção terminal do braço da primeira alavanca no sentido de projetar-se através do elo, e a extremidade do segundo braço da segunda alavanca no sentido de ficar remota do eixo da mesma, adjacente à dita parede superior, quando na posição de desaferrolhamento do ferrão.

8. Engate de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a conexão do elo com o ferrão segue um trajeto predeterminado ao mover o ferrão da posição ativa para a posição inativa, ficando a conexão do elo com o referido braço, no estado de repouso do elo e da alavanca na referida posição de desaferrolhamento, alternada relativamente ao aludido trajeto, na direção longitudinal do engate, situando-se sob o meio de encontro ou batente para assegurar o contato do braço com esse meio de encontro, ao ser impedido para cima por energiacinética, transmitida à mesma, com procedência do ferrão.

9. Engate de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o eixo da segunda alavanca é aproximadamente paralelo ao eixo da pri-

meira alavanca, e situa-se mais próximo da conexão do braço da primeira alavanca com o elo, entre planos verticais paralelos que contêm o eixo da primeira alavanca e a referida conexão, sendo a segunda alavanca constituída por uma alavanca angular que compreende o referido braço com a superfície de cano, e bem assim um segundo braço, de comprimento substancialmente menor que o do braço da primeira alavanca, e maior que o do braço provido da superfície de cano.

10. Engate de vagão ferroviário, tendo seus elementos componentes construídos, dispostos e adaptados para operarem substancialmente conforme descrito no relatório apenso, sob referência aos desenhos anexos.

Finalmente, a depositada reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 23 de fevereiro de 1960, sob nº 10.174.

TERMO Nº 126.926

De 20 de janeiro de 1961

Requerente — Hideo Tanata Mas-  
 saqueno e Luiz Jordão — São Paulo.

Título — Novo Tipo de Transferidor Geométrico.

1 — Novo tipo de transferidor geométrico, formado de um transferidor de ângulos, porém caracterizado por ter uma regua fixa, cujo fio passa pela abertura de 180 graus numéricos, e sobre a qual desliza uma segunda regua que se mantém sempre na posição vertical e que em combinação com uma terceira regua indicadora de ângulos, permite a medição e o cálculo rápido dos valores trigonométricos e geométricos comuns, pela simples leitura das escalas impressas na citada regua.

Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 127.120

De 24 de fevereiro de 1961

Requerente: Monsanto Company, firma industrial e comercial norte-americana.

"Aparelho para Ensaio de Inflamabilidade" (Privilégio de Invenção).

Pontos Característicos

1 — Dispositivo para ensaiar a inflamabilidade de um material, caracterizado por compreender: um base; um meio sobre essa base, para suportar um material a ser ensaiado; meios sobre a mesma base, para aplicar uma chama ao material, tem como meios sobre a base, para controlar o meio aplicador da chama, no sentido de aplicar a chama a um ponto dado sobre o material, durante um intervalo de tempo predeterminado.

2 — Dispositivo para ensaiar a inflamabilidade de um tecido, caracterizado por compreender: uma base; um meio sobre essa base, para suportar um tecido a ser ensaiado;

meios sobre a base, para aplicar uma chama ao tecido, bem como meios sobre a base, para mover o meio aplicador da chama, a fim de causar a translação da chama através do tecido, em uma medida predeterminada.

3 — Dispositivo para ensaiar a inflamabilidade de um tecido, caracterizado por compreender: uma base; um meio sobre essa base, para suportar um tecido a ser ensaiado; meios, em montagem sobre a base, para aplicar uma chama de tecido; meios, sobre a base, para mover o meio aplicador da chama, a fim de causar a translação da chama através de tecido, e meios, sobre a base, para atuar o meio aplicador da chama, no sentido de recuar a chama em relação ao tecido, após uma translação da mesma ao longo de uma distância predeterminada.

4 — Dispositivo para ensaiar a inflamabilidade de um material de tapete, caracterizado por compreender: uma base; uma mesa montada sobre a base, para suportar um pedaço de material de tapete a ser testado; um carro em montagem móvel sobre a base; meios sobre o carro, para aplicar uma chama ao tapete, cujo meio é montado, móvel sobre o carro, de maneira que a chama possa ser movida de e para contato com o tapete; meios, sobre a base, para mover o carro, a fim de efetuar a translação da chama através do tapete, e meios, sobre o carro, para levantar e abaixar o meio aplicador da chama.

5 — Dispositivo para ensaiar a inflamabilidade de um material de tapete, caracterizado por compreender: uma base; uma mesa, montada sobre a base para suportar um pedaço de material de tapete a ser testado; um carro em montagem móvel sobre a base; meios sobre o carro, para aplicar uma chama ao tapete, cujo meio aplicador de chama é verticalmente móvel sobre o carro, para elevar a chama, afastando-a do tapete; meios sobre o carro, para elevar e abaixar o meio aplicador da chama; meios, sobre a base, para mover o carro a fim de provocar a translação da chama através do tapete, e um meio de controle para simultaneamente atuar o meio elevador e abaixador e o meio que move o carro.

6 — Dispositivo para ensaiar a inflamabilidade de um tecido, caracterizado por compreender: uma base; uma mesa, montada sobre a base para movimento em uma direção vertical; uma haste, suportada de forma rotativa entre a base e a mesa; um par de camos excêntricos, solidários com a haste para cooperar com a mesa e suportá-la; um manipulo, afixado à haste para provocar a rotação dos camos no sentido de elevar e abaixar a mesa; uma chapa, suportada pela base e tendo uma pluralidade de aberturas, dispostas ao longo de um círculo concêntrico com a haste; um mergulhador sob carga de mola, montado no manipulo, para penetrar em uma das aberturas da chapa, a fim de manter a haste e os camos em uma posição ajustada; um par de hastes de guia, montadas sobre a base; um carro em montagem deslizante sobre as hastes de guia; uma alavanca em montagem pivotal sobre o carro; uma haste, articulada

em uma extremidade da alavanca; um bloco, ajustavelmente adaptado à haste; um bocal ou bico, suportado pelo bloco, para dirigir um jato de gás sobre o pedaço de tecido suportado pela mesa; um cilindro para fluido, montado sobre a base, e ligado à outra extremidade da alavanca para pivotá-la no sentido de elevar e abaixar o bloco; um eixo com rosca, montado rotativamente sobre a base e atarraxado ao carro; um motor, montado sobre a base, para fazer revolver o eixo roscado no sentido de mover o carro e provocar assim a translação do bico ou bocal através do pedaço de tecido; um manancial de fluido, em comunicação com o cilindro; um manancial de gás, em comunicação com o bocal ou bico, e um circuito para controlar o dispositivo de maneira que o bico seja abaixado na direção do tecido, e que o carro execute uma translação ao longo de uma distância predeterminada, com o bico em uma posição abaixada.

7 — Todo e qualquer aspeto móvel e inventivo, aqui descrito.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 29 de fevereiro de 1960, sob o número 11.691.

TERMO Nº 128.994

De 5 de maio de 1961

Requerente: Constanti Sotere Gry-  
 zagorides — Estado da Guanabara.

Título: Modelo aperfeiçoado de pente.

(Modelo de Utilidade)  
 1º) "Modelo aperfeiçoado de Pente", pressupondo um pente de qualquer material e qualquer formato, caracterizado por uma alça de latão cromado ou material adequado equivalente, formada por um ramo longo e outro ramo curto, dobrado cerca de 80 graus e fixado, por embutimento, perpendicularmente, na face lateral do pente, funcionando como uma alça elástica, que permite seja o pente prendido às bordas de um bolso ou das divisões de uma bolsa.

2º) "Modelo aperfeiçoado de pente", caracterizado em 1, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.

TERM ONº 129.250

De 17 de maio de 1961

Requerente: Ernst Henning Jen-  
 sen, dinamarquês, engenheiro.

"Processo para copiagem policro-  
 mática de filmes coloridos, e autó-  
 mata de exposição, para ser usada  
 na execução do processo".

Pontos Característicos

1º) Processo para copiagem policro-  
 mática de filmes coloridos de  
 acordo com o processo de filtros  
 múltiplos, no qual o tempo de expo-  
 sição através de cada filtro é de-  
 terminado por uma medição foto-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

elétrica prévia da intensidade da luz de cópiagem para a cópia em questão, após o que o resultado desta medição é utilizado para calibrar um relé retardador de tempo, inserto no circuito de controle da fonte de luz do filtro em questão, a fim de causar o apagamento da fonte luminosa, caracterizado pelo fato de que a voltagem, através de uma foto-resistência, exposta à luz de cópiagem cuja intensidade se trata de medir, é regulada de um valor predeterminado por meio de um potenciômetro, o qual é em seguida inserto no circuito de carregamento do condensador de controle do relé de retardamento de tempo, cujo condensador é dimensionado de maneira que o tempo, necessário ao carregamento por via do potenciômetro, corresponda ao desejado tempo de exposição.

2º) Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, para determinação da voltagem através da foto-resistência, é empregada uma lâmpada-neon de sinal, e pelo fato de que, antes da medição, o potenciômetro calibrador é graduado com uma resistência relativamente grande, a qual é reduzida durante a medição, até acender a lâmpada-neon em questão.

3º) Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que, pelo menos durante a exposição, é inserida em série com o potenciômetro e com a foto-resistência, uma pre-resistência que compreende um potenciômetro regulador, com tomada ligada ao potenciômetro calibrador, cujo potenciômetro regulador é graduado, dependendo da foto-sensitividade do material de cópiagem com respeito à cópia em questão, e cujo potenciômetro regulador, para ser usado na exposição, é inserto num divisor de voltagem, para determinação da voltagem de carregamento do condensador que controla o relé de retardamento, ao passo que, na hipótese de ser omitido o condensador, será usado um outro relé de retardamento, o qual assim põe o primeiro relé de retardamento a funcionar sob uma voltagem, menor do que a voltagem mínima de carregamento.

4º) Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que, para cada filtro, são usados circuito de medição separado e um circuito separado para graduação do relé.

5º) Autômato de exposição para cópiagem de filmes coloridos segundo o processo de acordo com um dos pontos 1-4, cujo autômato possui uma conexão para no mínimo uma fonte (luminosa) de exposição, no circuito de controle da qual, contido no autômato, acha-se intercalado um relé de retardamento sob controle de capacitor para interromper a corrente de alimentação da dita fonte luminosa, e consequentemente a própria exposição, de acordo com um tempo calibrado mediante medição foto-elétrica, autômato desse, caracterizado por possuir um estabilizador de voltagem a um de cujos polos estará, se desejado for, ligado, por via de um de quatro interruptores, um de três potenciômetros reguladores com tomada, cujo potenciômetro regulador é inserto, como um todo, em série com uma de três resistências permanentes a qual está

ligada, via um quinto interruptor, ao outro polo do estabilizador, ao passo que, a qualquer dos referidos potenciômetros reguladores, está ligada um de três potenciômetros calibradores, tendo uma resistência substancialmente maior do que o potenciômetro regulador, cujo potenciômetro calibrador pode ser ligado, por via de uma ou outra de duas chaves comutadoras, ao referido outro polo do estabilizador, quer mediante uma foto-resistência através da qual vai disposto um indicador de voltagem, quer através de um de cinco condensadores, cujo condensador está ligado ao electródo de ignição numa válvula anódica de relé, intercalada entre os ditos dois polos, em série com a bobina do relé de retardamento, ao passo que, o quinto interruptor e a segunda das chaves comutadoras mencionadas, são acoplados entre si de tal maneira, que a ligação entre a resistência permanente o dito outro polo do estabilizador será interrompida, quando o potenciômetro calibrador estiver ligado à foto-resistência, sendo porém completada, quando o potenciômetro calibrador estiver ligado ao condensador.

6º) Autômato de exposição de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o indicador de voltagem é substituído pela lâmpada-neon de sinal.

7º) Autômato de exposição de acordo com o ponto 5 ou 6, caracterizado pelo fato de compreender vários condensadores dispostos em paralelo, sendo possível comutar entre eles ou entre combinações dos mesmos.

8º) Autômato de exposição de acordo com qualquer dos pontos 5-7, caracterizado pelo fato de que, em sua posição inativa, o interruptor do relé de retardamento permite a passagem da corrente à bobina de um outro interruptor de relé o qual possui vários contatos interruptores, um dos quais, estando o relé sob excitação, envia a corrente à fonte luminosa de exposição.

9º) Autômato de exposição de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o outro dos contatos interruptores do dito interruptor de relé vai disposto para, na posição desarmada do relé, pôr o condensador em curto-circuito.

10º) Autômato de exposição de acordo com o ponto 8 ou 9, caracterizado pelo fato de que um dos contatos interruptores de outro interruptor de relé está aberto na posição inativa do mesmo, sendo inserto entre um polo do estabilizador de voltagem e qualquer um de três potenciômetros reguladores, o qual está ligado, outrossim, ao referido polo, por via de um outro circuito, o qual compreende no mínimo um de dois interruptores.

11º) Autômato de exposição de acordo com um dos pontos 8-10, caracterizado pelo fato de que um dos contatos interruptores do outro interruptor de relé, estando aberto na posição desarmada desse interruptor, encontra-se inserto no circuito de alimentação da bobina do relé de retardamento, em série com a válvula anódica de relé.

12º) Autômato de exposição de acordo com o ponto 10, caracterizado

pelo fato de que o interruptor, que faz parte do outro circuito, ou um dos interruptores que faz parte do primeiro circuito mencionado, estão acoplados de tal maneira à chave comutadora, que estarão ligados quando estiver intercalada a foto-resistência.

13º) Autômato de exposição de acordo com os pontos 10 e 12, caracterizado pelo fato de que um outro interruptor, o qual faz parte do outro circuito, está acoplado com uma chave comutadora da fonte luminosa, por meio da qual a fonte de luz de exposição pode ser ligado ao manancial de corrente, quer via de um dos contatos interruptores do interruptor de relé para a dita fonte luminosa, quer diretamente, e de tal maneira, que o dito outro interruptor estará fechado, quando a fonte luminosa estiver ligada diretamente ao manancial de corrente.

14º) Autômato de exposição de acordo com um dos pontos 5-12, caracterizado pelo fato de possuir, para cada filtro de cópia, um acoplamento do gênero indicado no ponto 5, compreendendo um potenciômetro regulador, uma resistência permanente, disposta em série com o mesmo, e um potenciômetro calibrador, ligado à tomada do potenciômetro regulador, cujos acoplamentos podem ser insertos à frente da foto-resistência e do condensador ou dos condensadores de retardamento, por meio das chaves comutadoras acopladas, que são independentes do interruptor e da chave comutadora, sendo acopladas entre si para pessar da fase de medição à fase de exposição.

15º) Autômato de exposição de acordo com os pontos 7 e 14, caracterizado pelo fato de que as chaves comutadoras acopladas, incluindo uma das mencionadas no ponto 14 e uma terceira, estão também acopladas à outra dessas chaves comutadoras do ponto 14, para efetuar a comutação entre os vários condensadores ou seus acoplamentos.

Finalmente, o depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Dinamarca, em 17 de maio de 1960, sob o nº 1.940-1960.

TERMO Nº 130.632

Em 6 de julho de 1961

Requerente: Siemens & Halske Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã.

"Processo para amplias redes de telecomunicação, em particular, redes telefônicas, em que as ligações correm em série através de várias seções de inhas, idênticas ou diferentes".

### Pontos Característicos

1. Processo para amplias redes de telecomunicação, particularmente para redes telefônicas, em que as ligações, preferentemente ligações automáticas, são estabelecidas através de várias seções de linhas de natureza idêntica ou diferente (linhas de dois ou quatro condutores) com vários ór-

gãos transmissores de sinais (corrente contínua, corrente alternada de baixa frequência, audiodiferência, frequência portadora, seleção de canais), caracterizado pelo fato de que os sinais empregados para os diversos sistemas de transmissão que abrangem uma ligação, consistem em um sinal preparatório, formado pelos critérios da própria linha dos sistemas de transmissão, conjugados em uma ligação, e em um subsequente sinal regulador, este último formado exclusivamente por audiodiferências, independentemente da natureza da linha e do sistema de transmissão das linhas conjugadas, e, ainda, pelo fato de que o sinal preparatório, recebido em receptores da própria linha, solicita a ligação de emissores receptores centrais de som às extremidades da linha receptora, para fins de recepção e interpretação dos sinais reguladores de audiodiferência.

2. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os sinais preparatórios possuem proteção da conversação por meio de ór-gãos transmissores da própria linha (corrente contínua, corrente alternada de baixa frequência, audiodiferência, frequência portadora, canal de sinais do próprio sistema), ao passo que os subsequentes sinais reguladores não possuem proteção da conversação.

3. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os sinais reguladores consistem em uma única e determinada audiodiferência ou em uma mistura de audiodiferências.

4. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, em dependência da recepção dos sinais preparatórios, sinais de quitação são transmitidos, a partir da instalação central de emissão recepção, como critérios da própria linha ou como audiodiferências, estas últimas, porém, diferentes da frequência dos sinais reguladores.

5. Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que, em dependência do acoplamento, produzido pelo sinal preparatório, de uma instalação central de emissão recepção de som a uma linha, do lado da recepção é transmitido um sinal de quitação da própria linha para trás até a extremidade emissora, que ali solicita o acoplamento de uma instalação central de emissão recepção de som sob simultâneo desligamento do sinal preparatório e emissão do sinal regulador audiodiferente.

6. Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que, em dependência do acoplamento, produzido pelo sinal preparatório, de uma instalação central de emissão recepção de som a uma linha, do lado da recepção é transmitido um sinal de quitação audiodiferente para trás à extremidade emissora, ue termina no elemento central de emissão recepção, lá acoplado, o sinal preparatório e inicia a emissão do sinal regulador audiodiferente.

7. Processo de acordo com os pontos 5 e 6, caracterizado pelo fato de que os emissores receptores centrais, ligados à ligação através de acopladores, do lado de emissão e de recepção se desligam da ligação alternada-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

mente em dependência da recepção das audiofrequências.

8. Processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que a recepção da frequência reguladora no elemento central produz, do lado da recepção, o desligamento da frequência reguladora.

9. Esquema de ligação, própria para executar o processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, pelo sinal preparatório, recebido por receptores da própria linha, nas respectivas transmissões de linha são comandados relés que, de um lado, cortam, depois de determinado espaço de tempo, os trajetos de conversação da ligação, (por exemplo, curto-circuito dos fios de conversação através de relés), e, de outro lado, produzem, depois de outro espaço de tempo, o desligamento dos elementos centrais.

10. Esquema de ligação, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que, no tráfego terminal, o certo dos trajetos de conversação de uma ligação só é anulado depois do desligamento dos elementos centrais.

11. Processo, de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de que, no tráfego de trânsito, com as transmissões acham-se contíguos órgãos demanobra que permitem transmitir o sinal preparatório sucessivamente nas diversas seções, mas deixam permutar o sinal de quitação audiofrequente e os sinais reguladores audiofrequentes sem conversação nas estações intermediárias entre as duas extremidades da ligação em trânsito.

12. Processo, de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que, no tráfego de trânsito através de várias estações, em dependência de um sinal de caracterização de trânsito que atua nas estações intermediárias nestas estações intermediárias é feito passar, de um lado, o sinal preparatório de um sinal diretamente da transmissão receptora para a transmissão emissora, e, de outro lado, o corte dos trajetos de conversação, produzido pelo sinal preparatório, centrais.

13. Processo, de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que a passagem direta do sinal preparatório dentro de uma estação de trânsito se realiza por meio de corrente contínua através de um fio especial ou de um fio de conversação.

14. Processo, de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que, nas estações de trânsito, é imediata a produção de sinais de quitação e de sinais preparatórios.

15. Processo, de acordo com os pontos 11 a 14, caracterizado pelo fato de que, no tráfego de trânsito, os sinais audiofrequentes parciais (frequência de quitação, frequência reguladora) de certos sinais (desligamento, destravamento, começo de conversação fim de conversação) são recebidos e emitidos praticamente ao mesmo tempo em todas as estações receptoras de uma ligação em trânsito.

16. Processo, de acordo com os pontos 11 e 14, caracterizado pelo fato de que, o sinal de quitação, transmitido pela extremidade receptora para trás é transmitido através de todas as es-

tações intermediárias diretamente para a extremidade emissora, somente quando, pelo antecedente sinal preparatório, nas estações de trânsito todos os elementos centrais tiverem sido acoplados a ligação, ou chegam, por enquanto, apenas até aquela estação de trânsito, em que o elemento central ainda não esteja acoplado, não podendo passar ali, até que seja acoplado também este elemento central.

17. Processo, de acordo com os pontos 4 e 11, caracterizado pelo fato de que, em caso de emprego de órgãos da própria linha, para a transmissão do sinal de quitação este é convertido nas estações de trânsito e retransmitido imediatamente, quando o emissor receptor central de som já tiver sido acoplado, ou que esse sinal seja retido até ser ligado o elemento central de emissão recepção.

18. Processo, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que, após a interpretação dosinal de desligamento, o sinal de quitação, a ser transmitido em seguida, do desligamento (destravamento), composto de um sinal preparatório, de um sinal de quitação e de um sinal regulador, é transmitido separadamente em cada seção da linha.

19. Esquema de ligação, própria para executar o processo de acordo com os pontos 1 a 18, caracterizado pelo fato de que a parte da linha de transmissão de partida e de chegada pode ser construída independentemente das condições do respectivo sistema de transmissão, e ser construída de maneira idêntica, com exceção dos preparatórios, que se acham constituídos por emissores e receptores para o sinal de acordo com os órgãos da respectiva linha.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes da Alemanha, em 25 de julho de 1960, sob o número S 69.582 VIIIa/21a3.

TÉRMO N.º 133.009

De 29 de setembro de 1961

General Electric Company —  
 Norte Americana — Estados Unidos da América.

Aperfeiçoamentos em membro móvel para chave.

O que a requerente reivindica como novo é.

1.º Um aperfeiçoamento em um membro móvel de chave para disjuntor elétrico, caracterizado por uma caixa de material isolante, um braço de chave articulado em uma extremidade na dita caixa, um braço de contacto ligado articuladamente, em uma extremidade, ao dito braço de chave, em um ponto entre as extremidades do braço de chave, meios interligando a outra extremidade do dito braço de contacto e o dito braço de chave para limitar o movimento articulado do dito

braço de contacto em relação ao dito braço de chave, uma mola forçando o dito braço de chave a se afastar do dito braço de contacto, meios de contacto fixos na dita caixa e pelo menos um contacto mantido pelo braço de contacto e móvel para dentro e para fora de contacto com os ditos meios de contacto fixos quando o dito braço de chave é movimentado em volta de seu eixo.

2.º Um aperfeiçoamento em um membro móvel de chave para disjuntor elétrico, caracterizado por uma caixa de material isolante, um braço de chave dotado de um par de paredes laterais paralelas espaçadas mantidas articuladamente na dita caixa, um braço de contacto mantido articuladamente entre as ditas paredes laterais paralelas e móvel em volta de um eixo de movimento do dito braço de contacto, meios situados entre o dito braço de chave e o dito braço de contacto para limitar o movimento do dito braço de contacto em relação ao dito braço de chave, uma mola forçando o dito braço de chave a se afastar do dito braço de contacto, meios de contacto fixos mantidos dentro da dita caixa e pelo menos um contacto com os ditos meios de contacto fixos quando o dito braço de chave se move em volta de seu eixo.

3.º Um aperfeiçoamento em um membro móvel de chave para disjuntor elétrico, caracterizado por uma caixa de material isolante, um braço de chave dotado de um par de paredes laterais espaçadas paralelas suportados articuladamente dentro da dita caixa, um primeiro e um segundo pinos fixos entre e transversalmente às ditas paredes laterais paralelas, um braço de contacto situado entre as ditas paredes laterais paralelas e articulado em volta do dito primeiro pino, um primeiro e um segundo contactos fixos mantidos dentro da dita caixa, pelo menos um contacto mantido pelo dito braço de contacto e móvel para dentro e pelo menos um contacto com os ditos, meios de contacto fixos quando o dito braço de chave se mov. e em volta de seu eixo, uma fenda no dito braço de contacto praticamente perpendicular à superfície dos ditos contactos, passando o dito segundo pino através da dita fenda e uma mola forçando o dito braço de chave a se afastar do dito braço de contacto.

4.º Um aperfeiçoamento em um membro móvel de chave para disjuntor elétrico, caracterizado por uma caixa de material isolante, um braço de chave suportado articuladamente dentro da dita caixa, um primeiro e um segun-

do pino mantido pelo dito braço de chave, um braço de contacto articulado em volta do dito primeiro pino, um primeiro e um segundo contacto fixos mantidos entre da dita caixa, um primeiro contacto móvel mantido sobre o dito braço de contacto parte da extremidade adjacente ao dito primeiro um segundo contacto móvel mantido sobre o dito braço de contacto perto da extremidade oposta ao dito primeiro contacto, uma fenda no dito braço de contacto na extremidade correspondente ao dito segundo contacto móvel e alinhado praticamente perpendicular em relação à superfície do dito contacto, passando o dito segundo pino através da dita fenda, e uma mola forçando o dito braço de chave a se afastar do dito braço de contacto, ficando os ditos contactos fixo e móvel localizados em uma relação ao outro de maneira que os ditos primeiro e segundo contactos móveis se moverão em sequência para dentro e para fora do contacto com os ditos primeiro e segundo contactos fixos, respectivamente, quando o dito braço de chave se move em volta do seu eixo.

5.º Um aperfeiçoamento em um membro móvel de chave para disjuntor elétrico, caracterizado por uma caixa de material isolante, um braço de chave dotado de um par de paredes laterais paralelas espaçadas e móvel em volta de um eixo dentro da dita caixa, um primeiro e um segundo pinos fixos entre e transversalmente às ditas paredes laterais paralelas do dito braço de chave, um braço de contacto situado entre as ditas paredes laterais paralelas e articulado em volta do dito primeiro pino, um primeiro e um segundo contactos fixos mantidos dentro da dita caixa, um primeiro contacto móvel mantido sobre o dito braço de contacto perto da extremidade adjacente ao dito primeiro pino, um segundo contacto móvel mantido sobre o dito braço de contacto perto da extremidade oposta ao dito primeiro contacto móvel, uma fenda no dito braço de contacto na extremidade correspondente ao dito segundo contacto móvel e praticamente perpendicular à superfície do dito contacto, passando o dito segundo pino através da dita fenda, e uma mola forçando o dito braço de chave a se afastar do dito braço de contacto, ficando os ditos contactos fixo e móvel localizados entre si de maneira que os ditos primeiro e segundo contactos móveis se moverão em sequência para dentro e para fora de contacto com os ditos primeiro e segundo contactos fi-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

xos, respectivamente, quando o dito braço de chave for movido em volta de seu eixo.

6.º Um aperfeiçoamento conforme reivindica no ponto 3, caracterizado pelo fato de que o dito disjuntor também inclui um terminal, um condutor flexível ligado entre o dito terminal e o dito primeiro contacto móvel, e um condutor fixo ligado entre o dito terminal e o contacto fixo destinado a contacto com o dito primeiro contacto móvel.

7.º Um aperfeiçoamento conforme reivindicado no ponto 3, caracterizado por um terminal ligado entre os ditos primeiro e segundo contactos fixos.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na repartição oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 10 de outubro de 1960, sob o n.º 61.718.

TERMO Nº 133.122

11 de agosto de 1961

Requerente: Adélino Bassotto — São Paulo.

Título: Novo tipo de minuteira inversora de corrente elétrica em tempos pré-determinados.

1. Novo tipo de minuteira inversora de corrente elétrica em tempos pré-determinados, formada de um pequeno motor síncrono do tipo usado nos relógios elétricos, porém caracterizada por ter um excêntrico no eixo dos minutos ou dos segundos, conforme desejado, o qual atua em dois discos dentados através de uma projeção existente na periferia deles para assim movimentá-los parcialmente a fim de ligar e desligar os interruptores de dois relés do núcleo que atuam sobre dois interruptores de mercúrio fixados nos extremos de um travessão móvel, ligando o circuito de um e desligando o de outro e vice-versa para assim promover a inversão dos polos da corrente no circuito principal comandado pelos citados interruptores.

2. — ... caracterizado ainda por ter uma mola espiral em cada um dos discos dentados já reivindicados em 1, de tal forma que quando um deles está sendo movimentado um pelo excêntrico do motor síncrono e preso, à medida que se movimenta por um triquet, o outro fica livre para reotrnar à sua posição inicial por força da acima referida mola espiral, vice-versa, assim regulando o desejado tempo de atuação da corrente elétrica no circuito principal subordinados aos interruptores de mercúrio, também como reivindicado em 1.

TERMO Nº 134.811

Depositada em 11 de dezembro de 1965

Requerente — Egon Fischer — São Paulo.

*Reivindicações*

1º) "Novas e originais disposições em elementos elásticos para assentos, encostos e outros usos", caracterizam-se pelo fato de a parte principal de cada segmento que compõe o elemento elástico, ser retilínea alongada (1), e as adjacências de seus terminais se dobram em ângulo reto, prosseguindo por certa extensão, encurvando-se em arco de 180º (2), prosseguindo por certa extensão, no sentido retilíneo (3) e ortogonalmente em relação à parte principal (1); a região do vértice da peça, curva-se em arco de 180º (4), prosseguindo a parede oposta (5), daí compondo o elemento com as mesmas características às descritas acima; os extremos do elemento elástico, após curvar-se (6) em 180º finalizam em extremidade livre (7), com ou sem pequena dobra (8).

2º) "Novas e originais disposições em elementos elásticos para assentos, encostos e outros usos", acordo com o item 1º, caracterizados por a região de dobra dos elementos ser realizada exatamente nas zonas sinusoidais.

3) "Novas e originais disposições em elementos elásticos para assentos, encostos e outros usos", acordo com os itens 1º e 2º, caracteriza-se pelo fato de cada elemento elástico poder dobrar-se na quantidade de dobras desejadas, ou seja, em "V", "N", "M" (ou "W") ou em mais ramos.

4º) "Novas e originais disposições em elementos elásticos para assentos, encostos e outros usos", acordo com os itens anteriores, caracterizados por estes elementos poderem se constituir em órgãos elásticos intermediários de ligação entre um quadro de armação e a superfície que sustenta o estofamento.

5º) "Novas e originais disposições em elementos elásticos para assentos, encostos e outros usos", acordo com os itens anteriores, caracterizados pelo fato de as extremidades do elemento elástico serem fixadas à armação e a base do estofamento, por soldagem, presilhas ou outros meios.

6º) "Novas e originais disposições em elementos elásticos para assentos, encostos e outros usos", acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO 155.022

De 14 de dezembro de 1961)

International Harvester Company — Estados Unidos da América.

Título: "Gancho fazedor de nós para fardos".

*Pontos Característicos*

1 — Um gancho fazedor de nós para enfardadores e similares, caracterizado pelo fato de compreender um corpo; um gancho projetando-se lateralmente em um ângulo substancialmente reto a partir de uma extremidade do citado corpo, dito gan-

cho tendo uma porção de talão e uma porção de pé, dito gancho tendo um rasgo que se estende de uma posição adjacente a extremidade externa da porção de pé para e através da referida porção de talão; uma garra articuladamente montada dentro do mencionado rasgo na porção do talão do dito gancho e adaptado para girar para baixo sobre o topo da porção de pé do dito gancho, dita garra tendo uma borda talhadeira em seu lado inferior.

2 — Um gancho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do referido rasgo definir braços laterais espaçados que constituem o citado gancho e pelo fato dos citados braços laterais serem chanfrados em suas bordas internas.

3 — Um gancho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do referido gancho, entre seu talão e seu pé, ser definido por braços laterais, lateralmente espaçados flanqueando o referido rasgo, dando porção de pé tendo em sua superfície superior uma renhura que constitui uma continuação do rasgo, bem como pelo fato das bordas internas da mencionada ranhura serem chanfradas.

4 — Um gancho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato da mencionada garra ter uma ponta estreita com uma superfície inferior chata destinada a engajamento cooperativo com a citada ranhura do gancho.

5 — Um gancho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato da garra ter um talão chato enchendo substancialmente o rasgo do dito gancho.

6 — Um gancho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser alongado a partir da linha central do referido corpo através do referido pé, bem como pelo fato de ser de substancial largura no ponto da mencionada linha central do referido corpo, e pelo fato da referida largura afunilar-se para dentro até a porção de pé do dito gancho para facilitar a remoção do nó.

7 — Um gancho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do seu comprimento ser substancialmente igual a 2/3 da largura.

8 — Um gancho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de sua largura diminuir da linha central do corpo para o pé e pelo fato da largura diminuída ser aproximadamente igual a 1/3 do comprimento do gancho.

9 — Um gancho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de incluir um cento quadrado entre a mencionada ponta e a borda talhadeira.

10 — Um gancho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato do talão do dito gancho ter uma plataforma de borda aguda definindo um contorno de borda de arrastamento para facilitar a remoção do nó

11 — Um gancho fazedor de nós para fardos ou similares, caracterizado pelo fato de ser construído e adaptado para operar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com particular referência ao modo de realização, ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com o Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de abril de 1951, sob n.º 103.543.

TERMO Nº 134.834

De 11 de dezembro de 1961

Requerente — Bolívar Pinto da Silva — Estado da Guanabara.  
 Inimoinhndhushrdlu

Título — Aparelho para guardar arquivos em rolos.

1. Aparelho para guardar arquivos em rolos, caracterizado por ser formado de uma sequência de alavancas articuladas que se movimentam por intermédio de uma peça da máquina impressora da escrita, quando muda de linha no texto recebido ou expedido.

2. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado em 1 e caracterizado por a alavanca vizinha da máquina receptora ou expedidora, móvel, em torno de um eixo horizontal, e ter um contra-peso que se lhe desloca ao longo.

3. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado em 1 e 2 e caracterizado por ser a alavanca imediatamente depois da que foi reivindicada precedentemente, articulada a esta pelo eixo horizontal e ter uma funda em sua extremidade na qual pode deslizar um pino que guia a terceira alavanca deste conjunto reivindicado em 1.

4. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 3 e caracterizado por ser a terceira alavanca, extensível e estar ligada a um eixo que movimenta todo o aparelho.

5. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 4 e caracterizado por ser este eixo horizontalmente colocado e ter um balancim que aciona e para uma roda dentada, aqui reivindicada.

6. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 5 e caracterizado por estarem o eixo e o balancim, bem como os demais órgãos do aparelho, dentro de uma caixa que serve de suporte a diversos eixos e órgãos do aparelho.

7. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 6 e caracterizado por transmitir, o eixo reivindicado em 4 a 5 movimentos a outra roda dentada por meio de uma alavanca que também é aqui reivindicado.

8. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 7 e caracterizado por ser esta roda dentada em tudo igual à que foi reivindicada em 6 e por ter movimento em sentido contrário ao da roda anteriormente reivindicada em 6.

9. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 8 e caracterizado por servir a cada uma destas rodas dentadas de movimentador para um carretel em que se enrola a segunda via do que se recebe ou se transmite ou para recolher o papel carbonado que serviu para a reprodução da primeira via.

10. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 9 e caracterizado por existir tantos car-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

retéis quantas são as vias impressas pela máquina receptora ou expedidora menos uma, que é a primeira, mais o número de folhas de papel carbono utilizadas na reprodução da primeira via.

11. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 10 e caracterizado por ser este carretel desmontável formado de dois discos que servem de guias protetoras do papel que nelas se enrola e de um cilindro que liga os dois discos.

12. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 11 e caracterizado por ter este cilindro em seus extremos duas cavidades em forma de cones nos quais penetram também cones que se ligam a eixos horizontais suportados pelas paredes da caixa tal como reivindicada em 6.

13. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 12 e caracterizado por serem estes cones que penetram nas cavidades cônicas, massiços e terem estrias que permitem a fixação dos cones uns nos outros e também a fixação dos discos que servem de guias protetoras do papel que nos carretéis se enrola.

14. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 13 e caracterizado por serem os cones massiços, um solidário à roda dentada e o outro solidário a um eixo horizontal que possui uma pequena mola helicoidal e um puxador, que acionado para fora da parede da caixa permite a fácil retirada do carretel onde se encontram, seja a segunda via, seja o papel carbono.

15. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 14 e caracterizado por haver na caixa reivindicada em 6 um eixo cilíndrico em torno do qual se move um tubo que possui duas garras curvas onde há uma calha que prende o papel d'asegunda via num dos carretéis e o papel carbono no outro carretel, enquanto estes não estão muito cheios.

16. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 15 e caracterizado por haver um conjunto articulado de alavancas que movimentado pelo balancim reivindicado em 5, permite que o papel da segunda via e o papel carbono continuem a se acumular corretamente nos carretéis, quando estes já estão bastante cheios, o que permite à roda dentada mover-se em maior distância angular.

17. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 16 e caracterizado por serem os balancins d'cada uma das rodas dentadas dotados de uma haste capaz de obstar o movimento das mesmas por lhes cair entre os dentes.

18. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como reivindicado de 1 a 17 e caracterizado por haver no eixo horizontal reivindicado em 5 e 6 uma placa resistente na qual se insere o eixo das rodas dentadas e dos carretéis e junto a esta placa está o balancim, dela separado por uma pequena mola em hélice.

19. Aparelho para guardar arquivos em rolos, como descrito nestes relatórios, representado nas figuras dos desenhos anexos e reivindicado nestes 19 (dezenove) pontos característicos.

## TERMO N. 125.079

De 16 de dezembro de 1960

Requerente: José Francisco da Silva — Estado do Rio de Janeiro.

Título: Recipiente de gás comprimido aplicável a aparelhos ejetores de substâncias líquidas ou em pó.

1. — Recipiente de gás comprimido aplicável a aparelhos ejetores de substâncias líquidas ou em pó, provido de uma peça obturadora axialmente perfurada e aberta pelo acionamento de um pino percutor provido no dito aparelho, caracterizado pelo fato da peça obturadora possuir um apêndice para dentro do qual se estende a perfuração da peça obturadora e que é arrancado pelo pino percutor.

2. — Recipiente de gás comprimido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que o apêndice apresenta a forma de um cone truncado cuja base está voltada para o pino percutor e cuja face menor está fixamente ligada com a peça obturadora.

3. — Recipiente de gás comprimido de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato que o apêndice é cortado com relação ao pino percutor segundo um plano, preferivelmente paralelo a uma linha de superfície lateral do cone truncado.

4. — Recipiente de gás comprimido de acordo com o ponto 2 ou 3, caracterizado pelo fato que o apêndice em forma de cone truncado se prolonga na sua extremidade livre em forma cilíndrica por um trecho relativamente curto.

5. — Recipiente de gás comprimido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do apêndice ser inteiriço com a peça obturadora formada, preferivelmente, por um parafuso de vedação, aparafusado no recipiente.

6. — Recipiente de gás comprimido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que a perfuração que se estende para dentro do apêndice é constituída pela perfuração do bocal que determina a quantidade de gás comprimido em saída.

7. — Recipiente de gás comprimido de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que na peça obturadora, ao lado do apêndice, é provido um pino de segurança para interceptar o pino percutor.

## TERMO N. 126.310

De 1 de fevereiro de 1961

Requerente: Benedito Lacerda de C. — Estado da Bahia.

Título: Válvula Pneumo-Hidráulica.

1. — Válvula Pneumo-Hidráulica, constituída pelo princípio pneumo-hidráulica e caracterizada por três tubos inter-ligados A, B e C, em forma de N e com tamanhos diferentes; pela caixa ou reservatório E a quem se liga o tubo C; pelo caneco D e sua posição no interior do reservatório E; bem como pelos tubos F e a válvula G, conforme indicação na planta;

2. — «Válvula Pneumo-Hidráulica» caracterizada pelo item 1 e como substancialmente descrita, reivindicada e representa nos desenhos anexos.

## TERMO N. 127.333

De 2 de março de 1961

Requerente: Policarpo Diniz Henriot — Minas Gerais.

Título: Estabilizador de pressão e regularizador do Sistema Nervoso.

1. Estabilizador de pressão e regularizador do sistema nervoso — caracterizado por um aparelho, no qual se coloca, através do orifício da peça, uma substância mineral, cujo orifício será fechada com chumbo e, ainda, tapada, a entrada com solda, a fim de evitar o extravassamento do remédio; o efeito do remédio se faz sentir por irradiação, através dos pó osdo ferro;

2. Estabilizador de pressão e regularizador do sistema nervoso — como reivindicado em 1, caracterizado, mais ainda, por possuir o aparelho de ferro polido a propriedade de, colocado em contato com o hipertenso, estabilizar, imediatamente, a pressão arterial que volta a normal — tanto a alta como a baixa, normalizando, também, o sistema nervoso, tudo de acordo com o relatório e o desenho anexo.

## TERMO N. 131.314

De 31 de julho de 1961

Requerente: — Kanegafuchi Kagaku Kogyo Kabushiki Kaisha — Japão.

Título: — «Processo para produzir micamicinas A e B contendo um alto teor de componente B».

### Pontos característicos

1 — Um processo para produzir micamicinas A e B, contendo 75% ou mais de micamicina A e 15% ou mais de micamicina B, caracterizado por partir do caldo de cultura de um derivado de mutação especializado de *Streptomyces mitakaensis*.

2 — Um processo caracterizado por acumular dois componentes, em meios orgânicos contendo sais inorgânicos tais como CaCl<sub>2</sub>, CaCO<sub>3</sub>, FeSO<sub>4</sub>, Na<sub>2</sub>SO<sub>4</sub> e MnSO<sub>4</sub>, de modo que a relação de micamicina A para micamicina B, no caldo, possa estar na faixa entre 90 para 10 e 70 para 30.

3 — Um processo para a extração de dois componentes de micélios úndios, caracterizado por usar álcoois inferiores, tais como metanol ou etanol.

4 — Um processo para a extração do micamicina A, caracterizado por usar álcoois a 50% ou menos, para a extração da micamicina de micélios úndios ou suspensões miceliais, que tenham sido preliminarmente tratados com ácido aquoso diluído, para eluir micamicina B dos micélios.

5 — Um processo a purificação de misturas de componentes A e B de precipitados semelhantes a alcatrão, caracterizado por usar sucessivamente hidrocarbonetos alifáticos halogenados,

hidrocarbonetos aromáticos e então hidrocarbonetos alifáticos.

6 — Um processo para produzir micamicinas A e B, de acordo com o ponto 1, caracterizado por misturar micamicina B para com as ditas misturas, e a micamicina B para aqui descrita é isolada por utilização da característica de formar sais com ácidos minerais e ácidos orgânicos.

## TERMO Nº 131.639

De 11 de agosto de 1961

Halcon International, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: «Processo de fabricação Anidrido Maleico».

### Pontos Característicos

1º) Um processo para tornar o ácido maléico impuro não aderente ao aço, caracterizado por compreender a manutenção do aço numa temperatura de pelo menos 185°C durante o seu contato com uma mistura supersaturada do ácido e de anidrido maléico.

2º) Um processo para remover um depósito sólido de ácido maléico impuro, caracterizado por compreender o aquecimento do referido depósito a uma temperatura de pelo menos 185°C e depois a dispersão do mesmo em água mantida numa temperatura de cerca de 100°C, e a remoção da mistura aquosa resultante.

3º) Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o depósito foi precipitado de uma solução do mesmo em anidrido maléico, sobre o equipamento de aço.

4º) Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o depósito está submerso em líquido durante a fase de aquecimento.

5º) Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado porque o líquido é, predominantemente, anidrido maléico.

6º) Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque o aquecimento é feito a uma temperatura situada entre 185°C e 200°C.

7º) Processo de fabricação de ácido maléico substancialmente como descrito acima, com particular referência aos exemplos dados.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de agosto de 1960, sob nº 48.843.

## TERMO Nº 131.878

De 22 de agosto de 1961

H. D. Hudson Manufacturing Company — Estados Unidos da América.

Título: «Conector de mangueira giratória removível para pulverizadores».

### Pontos Característicos

1º) Uma conexão removível de mangueira giratória entre dois tubos, caracterizada por um assentamento tubular de mangueira tendo uma porção de extremidade segura

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

fechadamente a um dos mencionados tubos, enquanto a outra extremidade do assentamento é mantida encaixadamente no outro tubo e provida com dois entalhes anulares externos longitudinalmente espaçados com um anel ou dispositivo de vedação equivalente disposto em um dos mencionados entalhes, enquanto o outro entalhe é adaptado para receber as abras flexíveis espaçadas de um grampo de retenção elástico introduzido através de fendas transversais opostas no mencionado outro tubo, com o que o assentamento é retido vedadamente no mencionado outro tubo livre para girar aí.

2º) Uma conexão removível de mangueira giratória de acordo com o ponto 1, caracterizado em que o mencionado tubo é a mangueira de descarga para um reservatório de pulverização, enquanto o outro tubo mencionado é a porção terminal de um tubo de suprimento que se estende no reservatório de pulverização.

3º) Uma conexão removível de mangueira giratória de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado em que as abas do grampo de retenção dobradas em direção uma à outra e prontamente removíveis das fendas e do mencionado outro entalhe pelo giramento do grampo sobre o mencionado outro tubo enquanto as abas são mantidas em condições escanchada pelo engatamento com o exterior do mencionado outro tubo entre as fendas.

4º) Uma conexão removível de mangueira giratória entre dois tubos, substancialmente conforme descrita com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE.UU. da América, em 20 de dezembro de 1960, sob nº 77.195.

TERMO Nº 133.321

De 11 de outubro de 1961

Requerente: — Twin Disc Clutch Company — Estado Unidos da América.

Pontos Característicos

1º) Um acoplamento hidráulico, caracterizado pelo fato de incluir um impulsor com lâmina e uma turbina com uma lâmina coaxial em relação funcional com o impulsor e espaço do mesmo para prover uma folga anular delimitada pelas bordas opostas das lâminas as porções coatuantes do impulsor e da turbina incluindo um anel cilíndrico entre as mesmas a fim de receber um líquido atuante e uma câmara anular para dentro das porções do impulsor e turbina do anel cilíndrico e se comunicando constantemente com as mesmas e tendo uma largura axial não maior do que a do anel cilíndrico.

2º) Um acoplamento hidráulico de acordo com o ponto 1, caracterizado em que o impulsor e a turbina incluem cada um uma ranhura anular provendo a mencionada constante comunicação.

3º) Um acoplamento hidráulico, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado em que o anel cilíndrico tem diâmetros externo e interno D e 0,52D respectivamente, e uma largura axial de 0,18D mais a folga.

4º) Um acoplamento hidráulico de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado em que o impulsor é preso a um coaxial membro anular o qual aloja e é separado da turbina por um espaço anular, a mencionada câmara tendo um volume de entre 44% e 52% do volume total do anel cilíndrico, e fenda anular e o espaço anular para fora do diâmetro interno do anel cilíndrico menos o volume coletivo representado pelas massas das lâminas.

5º) Um acoplamento hidráulico de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado em que as lâminas do impulsor e da turbina são colocadas radialmente com respeito ao eixo do acoplamento.

6º) Um acoplamento hidráulico de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado em que a superfície da parede periférica do anel cilíndrico no impulsor e na turbina, respectivamente, tem uma forma semi-circular.

7º) Um acoplamento hidráulico de acordo com qualquer um dos pontos 3-6, caracterizado em que a largura da fenda é uniforme e não menor do que 0,008D, nem maior do que 0,020D.

8º) Um acoplamento hidráulico de acordo com o ponto 7, caracterizado em que a superfície do anel cilíndrico e em geral circular e passa através dos pontos de limite que determinam os mencionados diâmetros interno e externo e mencionada largura axial, curvatura da superfície do anel cilíndrico a qualquer ponto a não ser nos mencionados pontos de limitação estando a uma distância não mais do que 0,0075D do ponto mais próximo em um semi-círculo passando através dos mencionados pontos de limite.

9º) Um acoplamento hidráulico, substancialmente como aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE.UU. da América em 11 de abril de 1961, sob nº 102.279.

TERMO Nº 134.446

De 27 de novembro de 1961

Aperfeiçoamentos em brinquedos.  
Requerente: Albertus Wagemaker e Johannes Gerhardus Oortman, residentes na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em brinquedos, do tipo que compreende uma pluralidade de blocos para construção de miniatura de casas, máquinas, animais e outros, caracterizados pelo fato de os ditos blocos, de qualquer configuração prismática ser executado em material plástico flexível e providos em uma de suas faces, de uma pluralidade de saliências de qualquer formato, as quais correspon-

dem alojamentos tubulares previstos na face oposta, e sendo os espaços entre os referidos alojamentos, correspondentes à largura ou diâmetro das mencionadas saliências.

2 — Aperfeiçoamento em brinquedos, como reivindicado em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.483

De 28 de novembro de 1961

Aperfeiçoamentos em ferragem para sofá-cama.  
Indústria Perez Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em ferragem para sofá-cama, do tipo formado inicialmente por três placas montantes, fixadas respectivamente às armações da base, assento e encosto, as duas últimas articuladas entre si, e o conjunto sendo interligado por dois braços, um ligando o montante do encosto ao da base, e o outro ligando este último ao pino de articulação dos dois outros, caracterizados por compreenderem uma placa de trave, articulada ao mesmo pino de articulação entre os montantes do encosto e do assento, e ainda ligada a este último por mola, placa esta provida de um recorte lateral, bem como de um pino saliente.

2 — Aperfeiçoamentos em ferragem para sofá-cama, como reivindicado em 1, caracterizados por compreenderem também uma lingueta de trave, de fomento irregular, articulada sobre a placa referida em 1, próximo ao seu recorte lateral, lingueta esta provida de dois recortes laterais, o primeiro encaixado sobre o pino saliente da dita placa, e o segundo aplicado sobre um novo pino, encaixado também no recorte lateral da mesma placa, e em torno do qual articulam-se dois ou mais pares de braços, com extremidades aplicadas sobre os montantes do encosto e do assento respectivamente e finalmente o conjunto incluindo uma placa de proteção, fixada ao montante do assento, e cobrindo lateralmente todo o mecanismo de trave.

3 — Aperfeiçoamentos em ferragem para sofá-cama, como reivindicado até 2, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.509

De 28 de novembro de 1961

Seiko Tokusato — Rua Barão de Itapetininga nº 88, 10º andar — Capital.

“Nova máquina para bater amendoim”.

Pontos Característicos

I — Nova máquina para bater amendoim, caracterizada por se formar de um alimentador de amendoim com ramas, que são levado para uma esteira perfurada e com dentes na superfície de encontro a uma segunda esteira, também dentada e mais rápida que a primeira, de forma que as

vagens são separadas das ramas, estas sendo eliminadas no fim das esteiras e, aquelas, recolhidas por uma terceira esteira, onde são sopradas por um ventilador e finalmente conduzidas a uma coluna de canecas, para ensacamento.

II — Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.553

De 29 de novembro de 1961

Requerente: N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título — Aperfeiçoamentos em ou relativos a carretéis flangeados para suporte de fita de gravação.

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a carretéis flangeados para suporte de fitas de gravação, nos quais os flanges compreendem recessos que se estendem em ângulo oblíquo, atravessam o carretel ou bobina perpendicularmente e se estendem das bordas do flange para dentro do núcleo da bobina, em resultado do que uma extensão provida no início da fita é arrastada, levada ao núcleo da bobina e ali retida pela sua introdução em um recesso do carretel e rodando-se este último, caracterizados pelo fato de pelo menos o lado do recesso, do núcleo da bobina para as bordas do flange que cooperam com a extensão provida no início da fita, varia substancialmente segundo uma involuta.

2 — Carretel flangeado para suporte de fita de gravação, substancialmente constituído conforme a descrição aqui feita com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Austria, em 2 de dezembro de 1960, sob o número A.9018-60.

TERMO Nº 134.557

De 30 de novembro de 1961

“Nova tampa conta-gotas”.  
Instituto Quimioterápico S. A., estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Nova tampa conta-gotas, caracterizada por compreender uma cápsula cilíndrica de pequena altura e com fundo arredondado, feita de preferência em material plástico flexível, e provida de aba extrema superior, voltada ortogonalmente para fora, e limitadora de sua introdução no gargalo do frasco, cápsula esta ainda dotada de um pescoço tubular central, voltado para cima, bem como de outro excêntrico, rente ao gargalo do frasco e voltado para baixo, este para entrada de ar e aquele de saída para o líquido.

2 — Nova tampa conta-gotas, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

## TERMO Nº 134.560

De 30 de novembro de 1961

Dispositivo protetor para os olhos.  
 Requerente: Bernard Weinstein, residente na cidade de São Paulo.

### Pontos Característicos

2 — Dispositivo protetor para os olhos, caracterizado pelo fato de ser constituído por duas peças no formato de conchas, unidas entre si por meio de uma haste, correspondente à curvatura do nariz do usuário do dispositivo e ao espaço entre os seus dois olhos.

2 — Dispositivo protetor para os olhos, como reivindicado em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 134.595

De 30 de novembro de 1961

Requerente: Aktiebolaget Ewos — Suécia.

Título: Aparelho distribuidor.

### Pontos Característicos

1º) Aparelho distribuidor de uma quantidade predeterminada de líquido por meio de acionamento de um dispositivo externo, caracterizado por compreender um cilindro substancialmente vertical, meios para fornecer ao cilindro líquido a um nível predeterminado, um pistão livremente móvel no cilindro e provido de uma haste cuja extremidade livre é ligada a uma alavanca adaptada para ser oscilada pela ação do dispositivo externo e uma caixa envolvendo o cilindro e o pistão e adaptada para receber o líquido que transborda daquele cilindro, tendo a caixa uma saída para o líquido transbordante mas não permitindo a entrada de matérias estranhas.

2º) Aparelho conforme o ponto 1, caracterizado em que o cilindro fica em ligação aberta na extremidade inferior com um reservatório de nível constante.

3º) Aparelho conforme os pontos 1 ou 2, caracterizado em que a posição do fulcro em que a alavanca é montada pode ser variada.

4º) Aparelho distribuidor de uma quantidade predeterminada de líquido substancialmente conforme aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

5º) Aparelho dosificador, caracterizado por compreender um aparelho conforme qualquer dos pontos anteriores e também uma máquina de pesar, sendo a alavanca ligada à extremidade livre da haste do pistão adaptada para ser oscilada pelo movimento da máquina de pesar durante uma operação de pesagem.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido apresentado na República de Patentes da Suécia, em 20 de dezembro de 1960, sob o nº 12.304.

## TERMO Nº 134.120

De 13 de novembro de 1961

Requerente: Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Título: Nova válvula hidráulica de segurança para aquecedores de água.

### Pontos Característicos

1º) "Nova válvula hidráulica de segurança para aquecedores de água", caracterizada pelo fato de fazer-se a água aquecer atravessando com resistência o centro de um disco de borracha ou material equivalente, de modo que a pressão dela neste disco, resulte de dita resistência, faça que o disco recue, sendo que neste recuo, dispositivos adequados a ele ligados fazem abrir o gás.

2º) "Nova válvula hidráulica de segurança para aquecedores de água", como reivindicado em 1 e caracterizado pelo fato de ser o disco de borracha ou material equivalente provido na seu bordo de uma corça de borracha ou material equivalente, mas de pequena espessura para assegurar a vedação sem dificultar a oscilação do disco de borracha ou material equivalente.

3º) "Nova válvula hidráulica de segurança para aquecedores de água", como reivindicado em 1 e caracterizado pelo fato da haste que liga o disco de borracha à válvula ser ligada ao extremo de um tubo de borracha que lhe envolve, cuja outra extremidade é ligada ao recipiente da passagem de água, formando deste modo gaixeta estanque.

4º) "Nova válvula hidráulica de segurança para aquecedores de água", tudo como descrito e reivindicado.

## TERMO Nº 134.127

De 14 de novembro de 1961

Requerente: Wolfgang Schwere — Santa Catarina.

Título: Um acendedor elétrico com suporte para maço de cigarros.

1º) Um acendedor elétrico com suporte para maço de cigarros, caracterizado por um suporte laminar dobrado em "L" dotado de ventozas contidas de borracha que se prendem pelas cabeças através de furos praticados na porção maior do referido suporte; sendo fixado na porção menor do mesmo suporte um porta-maço de cigarros constituído por uma placa dobrada em "U", com uma das extremidades ligeiramente curvada para fora e com pequenas abas laterais na outra fôlha correspondente as hastes do "U", dobradas ortogonalmente em direção ao espaço as duas fôlhas.

2º) Um acendedor elétrico com suporte para maço de cigarros de acordo com o ponto 1, caracterizado por um bocal disposto verticalmente ao lado do porta-maço de cigarros e preso a um prolongamento de uma das abas laterais do referido porta-maço de cigarros.

3º) Um acendedor elétrico com suporte para maço de cigarros de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por uma lâmina flexível, dobrada ortogonalmente à frente de uma cápsula metálica que encerra uma resistência elétrica em espiral,

suportada por um prolongamento lateral do fundo do porta-maço de cigarros.

## TERMO Nº 134.157

De 14 de novembro de 1961

Requerente: José Antônio Barbano — São Paulo.

Título: Novo tipo de ferragem com presilhas para pastas de arquivamento em geral.

1º) Novo tipo de ferragem com presilhas para pastas de arquivamento em geral, caracterizado por se formar de uma lâmina delgada de forma retangular, com a borda dos seus maiores viradas para dentro e tendo alças de material flexível, presas por dobradiças em uma das bordas acima referidas e com o outro extremo ligeiramente dobrado para fora para permitir o seu encaixamento na outra borda da placa já reivindicada.

2º) Tudo conforme descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 134.543

De 29 de novembro de 1961

Requerente: Francisco Padial Urêl — São Paulo.

Título: Uma máquina para bater amendoim.

1º) "Nova máquina para bater amendoim", caracterizada por ser formada por um corpo em forma de paralelepípedo, com uma abertura lateral superior, em projeção existente, por onde entra o amendoim, através de transportadora ou outro meio qualquer, e internamente, esse corpo possui eixos, dotados de pás, em forma de garfos, dispostos diametralmente aos eixos, este estão colocados no interior do corpo de modo a formarem um losango imaginário, sendo que, ao receberem movimento rotatório, executam a operação batedora.

2º) "Nova máquina para bater amendoim", como reivindicado em 1, caracterizada, mais, por possuir pranchas reguladoras inclinadas, distribuídas na zona média, e reguláveis em suas inclinações, que encaminham o amendoim em direção às pás batadeiras, e o amendoim, após ser batido nesta primeira seção, cai em uma transportadora em forma de rede, disposta sobre a base alongada do conjunto.

3º) "Nova máquina para bater amendoim", como reivindicado em 1 e 2, caracterizada, ainda pelo fato de a transportadora, em forma de rede, despejar o amendoim em um regulador-guia, inclinado, onde recebe um jato de ar vindo do ventilador, executando-se a separação das palhas maiores do amendoim, que segue para a bica da ensacadora, ao passo que as palhas, grãos menores e impurezas, atravessam a transportadora, caindo em uma rede, que possui movimento, dado por um braço ligado a um eixo excêntrico, e que, após a separação do amendoim, despeja-o, também no regulador-guia.

4º) "Nova máquina para bater amendoim", como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizada, também, por possuir um ensacador, que recebe o amendoim diretamente do regulador-

guia, por meio da bica inferior, elevando-o e despejando-o pela bica superior de ensaque sendo que a força motriz para a movimentação da máquina, pode ser adaptada diretamente ao eixo do ventilador, e distribuída por meio de correias, para as outras paças móveis, providas de polias.

5º) "Nova máquina para bater amendoim", como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, tudo como substancialmente descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos anexos.

## TERMO 134.555

De 30 de novembro de 1961

Requerente: Johann Glockshuber — São Paulo.

Invenção: «Suporte Extensível para Vasilhas de Pirex, com Porta-Velas.

### Reivindicações

1 — Suporte extensível para vasilhas de pirex, com porta-velas, caracterizado por uma malha-suporte de hastes articuladas, nas quais se articulam tirantes verticais dobrados horizontalmente na parte inferior, onde se fixem lâminas horizontais, os ditos tirantes e as ditas lâminas formando receptáculos para copinhos de vela.

2 — Suporte, conforme reivindicações 1, caracterizado pelo fato de as hastes extremas de malha-suporte prolongarem-se, serem dobradas formando pés e serem ligadas a braçadeiras do material isolante.

3 — Suporte extensível para vasilhas de pirex, com porta-velas, caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 134.569

De 30 de novembro de 1961

Requerente: Metalurgica Diamant Ltda. (São Paulo).

Pontos característicos de «Novas disposições em pregos».

1º) «Novas disposições em pregos», caracterizam-se por ser fabricado a partir duma lâmina metálica que se dobra em feição quase cilíndrica, e os bordos de sua parede se encostam entre si (1), de maneira a formar cavidade axial (2); a ponta do prego é submetida à operação de corte, limagem (3), ou outros processos, compondo extremidade afilada em comunicação direta com a cavidade (2); um dos bordos da parede de outra extremidade do prego, projeta-se para um lateral, compondo aba ortogonal, com um dos bordos retos (4), e o outro podendo ser abaulado (5) ou não, e este prego pode ter ou não esta aba ortogonal.

2º) «Novas disposições em pregos», de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

**TÉRMO: 134.589**

De 30 de novembro de 1961

Requerente: Etablissements Genoud & Cie. — França.

Título: Aperfeiçoamento na Montagem do Conjunto Acionador Válvula-Queimador sobre um reservatório de isqueiro a gás.

Uma montagem do conjunto acionador válvula queimador sobre um reservatório de isqueiro a gás, caracterizado porque esse reservatório, obtido por trefilagem, apresenta em uma de suas extremidades, uma cobertura e um flange rebordado em forma de pequena chaminé, essa cobertura sendo perfurada em seu centro e recebendo, por ajustamento ou adaptação rígida, o corpo do conjunto que, sendo de perfil cônico, provoca a deformação do bordo desse orifício na direção do interior do reservatório e se agarra ou fixa assim sobre ele, enquanto que o contorno dessa cobertura, isto é, o fundo da chaminé, serve de apoio a uma junta que se encontra apertada sob uma cabeça que comporta o corpo e porque o bordo superior da referida chaminé, na qual se aloja essa cabeça, é rebatido para engastamento sobre essa última, para constituir elemento de segurança da adaptação ou ajustamento cônico citado anteriormente.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 10 de janeiro de 1961, sob n. 41.102.

**TÉRMO Nº 134.590**

De 30 de novembro de 1961

Requerente: Yat Chuen Yuen — (Hong Kong) — (China).

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a canodinhos para servir bebidas e dispositivos para bebidas.

1. Um canudo para servir bebidas caracterizado em que o mesmo consta de uma série de partes montadas deslizavelmente umas nas outras, uma das partes formando um bocal.

2. Um canudo para bebidas de acordo com o ponto 1, caracterizado em que uma das partes é ajustada com um dispositivo flutuante.

3. Um canudo para servir bebidas de acordo com o ponto 1, caracterizado em que um compartimento de flutuação é provido entre as partes.

4. Um canudo para servir bebidas de acordo com o ponto 1, caracterizado em que o mesmo é feito de material plástico sintético ou outro material tendo uma densidade relativamente baixa, de modo que o canudo é flutuante.

5. Um canudo para servir bebidas de acordo com qualquer um dos pontos de 1 a 4, caracterizado em que o bocal é montado deslizavelmente à uma outra parte.

6. Um canudo para servir bebidas de acordo com o ponto 2, 3 ou 4, caracterizado em que o bocal é montado

deslizavelmente em uma outra parte.

7. Um canudo para servir bebidas de acordo com o ponto 1, caracterizado em que a extremidade externa ou bocal do canudo é fechado por um bujão removível o qual é automaticamente retirado quando o bocal é deslizado para a posição de absorção.

8. Um canudo para servir bebidas de acordo com o ponto 1, caracterizado em que a extremidade externa do bocal é oblíqua e serve para remover um disco fechando a extremidade externa de uma outra parte quando o bocal é movido à posição de absorção.

9. Um canudo para servir bebidas de acordo com o ponto 1, caracterizado em que uma das partes é formada com corrugações periféricas o que possibilita a sua contração sob pressão e alongamento quando a pressão é removida.

10. Um canudo para servir bebidas de acordo com o ponto 1, compreendendo duas partes, caracterizado em que as extremidades internas ou inferiores das duas partes do canudo são formadas com ressaltos internos que constituem apoios respectivamente para as duas extremidades de uma mola enrolada disposta entre as duas partes, o arranjo sendo tal, que a mola e consequentemente o comprimento do canudo pode ser contraído sob pressão aplicada e ser alongado quando a pressão é removida.

11. Um canudo de acordo com o ponto 1, caracterizado em que o mesmo compreende uma tira helicoidalmente enrolada, as corrugações sobrepostas do canudo sendo livres para deslizar uma sobre a outra.

12. Um canudo de acordo com o ponto 11, caracterizado em que o canudo é de formação cônica afinando internamente do fundo para o topo.

13. Um canudo de acordo com o ponto 1, compreendendo duas partes, caracterizado em que a parte do bocal é montada deslizavelmente na outra parte e a passagem através do canudo é fechada por um bujão móvel tendo dois diâmetros, especificamente uma parte de diâmetro maior tendo uma parede com ranhura a qual é um ajuste de fricção no bocal e uma parte firme de diâmetro menor que é um ajuste de fricção na outra parte do canudo e fecha a passagem através do canudo durante o tempo enquanto o bujão é movido fora da outra parte do canudo após o que o líquido pode fluir através da parede fendida do bujão para dentro do bocal.

14. Um canudo de acordo com o ponto 1, contendo duas partes, caracterizado em que o bocal é montado deslizavelmente na outra parte do canudo e o canudo é fechado por um bujão móvel tendo dois diâmetros, especificamente uma parte firme de diâmetro menor a qual é um ajuste friccional no bocal e uma parte de diâmetro maior tendo uma parede fendida, que é um ajuste friccional na outra parte do canudo, o arranjo sendo tal, que a parte do diâmetro menor fecha a passagem através do canudo enquanto o bocal é movido à posição de sucção.

15. Um bujão para se ajustar a um canudo para servir bebidas substancialmente como descrito com referência à figura 17 e ilustrado na mesma, dos desenhos anexos.

16. Um canudo para servir bebidas feito substancialmente como descrito com referência e ilustração em qualquer das figuras 3-14 ou figuras 15 — 17, ou figuras 18 e 19, 20 ou 21, dos desenhos anexos.

17. Um dispositivo para bebidas do tipo que compreende um recipiente para bebidas, um fecho para o mesmo, e um canudo normalmente mantido em baixo no recipiente pelo fecho caracterizado por um canudo feito de acordo com qualquer um dos pontos 1 — 16.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 7 de dezembro de 1960, sob número 42.079.

**TÉRMO Nº 134.592**

De 30 de novembro de 1961

Requerente: Etablissement Genoud & Cie. — França.

Título: Montagem para isqueiros de gás.

1 — Uma montagem para isqueiros à gás do tipo em que o reservatório é suspenso na cabeça pela haste de sua válvula, caracterizada porque existe uma proeminência sobre essa haste, para vir se engajar na parte de cima da extremidade de uma alavanca de comando, que se articula sobre a cabeça, a abertura selando por basculamento dessa alavanca, o reservatório não podendo ser deslocado, apoiado que está por seu bordo superior contra a face inferior da cabeça, e permanecendo assim livremente suspenso, permanentemente, na alavanca.

2 — Um isqueiro segundo o ponto 1, caracterizado porque um dispositivo com mola assegura a manutenção no lugar, da caixa, sem prejudicar a livre suspensão do reservatório.

3 — Um isqueiro segundo o ponto 1, caracterizado porque a imobilização é obtida por uma lâmina de mola que vem se aplicar elasticamente contra a parede interna, de dois lados opostos da caixa.

4 — Um isqueiro segundo o ponto 1, caracterizado porque a proeminência da haste da válvula é constituída por um clipe ou garra que se engaja em uma gola.

5 — Um isqueiro segundo os pontos precedentes, caracterizado por ser do tipo de produção de centelhas imediatamente antes da abertura do gás.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 23 de dezembro de 1960, sob nº 41.050.

**TÉRMO: 134.852**

De 6 de setembro de 1961

Requerente: Indústria e Comércio Metalúrgica Dagtra Ltda. — São Paulo.

Título: Nova disposição construtiva em cadeiras dobradiças.

1º — «Nova disposição construtiva em cadeiras dobradiças», constituída de cadeira ou sofá dotada de armação tubular, metálica com quatro pés, caracterizado pelo fato dos posteriores — 1 — e os frontais — 2 — dotados de menor inclinação e interligados por barra tubular — 3 — mediana ligeiramente projetada em arco frontal — 4 — que se liga por pequena projeção trazeira com os tubos — 5 — oblíquo para trás e que configuram a armação do encosto da cadeira; pelo fato dos tubos que configuram o encosto da cadeira serem dotados de pequenos braços — 6 — planos, de ligação de suas extremidades inferiores com as pernas posteriores da cadeira pelo fato de superiormente, partindo de ponto median no do encosto, projetar-se horizontalmente, depois de se articular ao mesmo por meio de eixo, os braços — 7 — que, por sua parte de baixo interligam as extremidades superiores dos tubos que configuram as pernas posteriores e anteriores da cadeira; pelo fato das ligações serem feitas por meio de eixos de modo que, mediante simples levantamento do arco frontal — 4 —, o conjunto todo se fecha para cima, ficando, como apoio ao solo apenas as extremidades ou pés posteriores da cadeira.

2º — «Nova disposição construtiva em cadeiras dobradiças», acorde com o anteriormente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

**TÉRMO Nº 134.998**

De 14 de dezembro de 1961

«Processo de arejamentos para assentos de veículos e em geral para cadeiras, poltronas, divans e semelhantes, providos de estofamento elástico, em correspondência da zona em que a pessoa se apoia.

Pirelli-Sappa, Società per Azioni, com sede em Viale Rimembranza nº 12, Sesto San Giovanni, Milão, Itália.

**Reivindicações**

1. Processo de arejamento para assentos de veículos, cadeiras, poltronas, divans, camas e outros, providos de estofamento elástico, caracterizado pelo fato que é utilizado todo o ar, alternativamente, aspirado e emitido pelo estofamento como efeito das deformações elásticas nele produzidas pelos movimentos da pessoa sentada, para produzir uma ventilação forçada que roça a pessoa apoiada sobre o próprio estofamento. Tal resultado será obtido imediata e, respectivamente, a saída do ar em correspondência da superfície inferior do assento e posterior do encosto e da superfície lateral, de forma a del-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

... xar tal passagem para o ar somente na zona em que a pessoa apoia sobre o próprio estofamento.

2. Processo de arejamento como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato que para assentos de ampla superfície, a passagem do ar é impedida também sobre a superfície superior do estofamento na parte que contorna a zona cujas zonas em que a pessoa ou pessoas podem sentar.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, sob número 5.134-61, aos 16 de março de 1961.

TERMO: 135.001

De 14 de dezembro de 1961

Requerente: Cia. Teperman de Estofamentos — São Paulo.

Título: Estojo Protetor para bolsos — Modelo de Utilidade.

1º) «Estojo Protetor para Bolsos», constituídos por recipiente formado por duas placas plásticas flexíveis, soldadas pelas bordas, com exceção da parte superior, onde uma das placas se apresenta mais alta, enquanto que a menor se encontra solidariamente disposta abaixo e que superiormente apresenta orelhas que atravessam a parede anterior do estojo, sendo rebatidas internamente, fixando a presilha.

2º) «Estojo Protetor para Bolsos», conforme reivindicado anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 135.041

Dia 15 de dezembro de 1961

Requerente: Newnham Industries Pty Limited — Australia.

Título: Aparelho para vedar caixas de papelão.

1. — Aparelho para vedar caixas de papelão, caracterizado pelo fato de incluir meios aplicadores montados de maneira móvel no aparelho para aduzir e aplicar uma tira adesiva a uma caixa de papelão; e meios associados aos meios aplicadores e adaptados para serem acionados pela caixa conduzida através do aparelho para localizar os meios aplicadores na sua posição de vedação correta em relação à mencionada caixa.

2. — Aparelho para vedar caixas de papelão, caracterizado pelo fato de incluir meios aplicadores montados de maneira móvel no aparelho para aduzir e aplicar uma tira adesiva a uma caixa de papelão; meios associados aos meios aplicadores e adaptados para serem acionados pela caixa conduzida

através do aparelho para localizar os meios aplicadores na sua posição vertical de vedação em relação à referida caixa; e meios para alinhar lateralmente de maneira automática e caixa em relação aos meios aplicadores à medida que a caixa é conduzida através do aparelho.

3. — Aparelho para vedar caixas de papelão, caracterizado por incluir: meios aplicadores dispostos de maneira móvel no aparelho para aduzir e aplicar uma tira adesiva a uma caixa; meios para conduzir caixas através do aparelho; e meios conectados aos meios aplicadores e adaptados para serem acionados por uma caixa em avanço através da máquina a fim de pôr os meios aplicadores em uma posição funcional de vedação da referida caixa.

4. — Aparelho para aplica ruma tira, fita vedante ou semelhante a caixas de papelão, caracterizado por incluir: meios para avançar caixas através do aparelho; meios aplicadores montados de maneira móvel no aparelho e acionáveis para aplicar um comprimento de tira a uma caixa em avanço através do aparelho; meios conectados aos meios aplicadores e localizados no aparelho de maneira a serem acionados por uma caixa passado através do mesmo a fim de pôr os meios aplicadores em uma posição funcional para aplicar tira à citada caixa; e meios seguros ao aparelho para alinhar automaticamente a caixa na sua desejada posição lateral, em relação aos meios aplicadores, à medida que a caixa avança através do aparelho.

5. — Aparelho para aplicar uma tira fita adesiva ou semelhante a caixas de papelão, caracterizado por incluir: um transportador para conduzir caixas através do aparelho; um aplicador de tira montado para movimento em um plano vertical no aparelho e acionável para aplicar um comprimento de tira a uma caixa de papelão em avanço sob o mesmo; meios controladores de altura, funcionalmente conectados ao aplicador de tira e montados no aparelho para serem acionados por uma caixa em avanço através do mesmo a fim de pôr o aplicador de tira em uma posição funcional para aplicação de tira à citada caixa; e meios-guia no aparelho para alinhar automaticamente a caixa na sua desejada posição lateral em relação ao aplicador de tira à medida que a caixa é avançada de encontro ao e por baixo do aplicador de tira.

6. — Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de compreenderem os referidos meios-guia, membros alongados avançando através do aparelho por cima do transportador e a cada lado do centro deste, estando os citados membros desviados um de encontro ao outro por meios elásticos ajustáveis.

7. — Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de compreenderem os referidos meios controladores de altura membros-guia alongados localizados no aparelho por cima do transportador para movimento em

um plano vertical ao entrarem em contato com a superfície superior de uma caixa movida através do aparelho.

8. — Aparelho para aplicar uma tira adesiva a caixas de papelão, caracterizado pelo fato de incluir: meios transportadores para conduzir caixas através do aparelho; meios aplicadores de tiras para aduzir e aplicar uma tira adesiva a uma caixa; meios controladores de altura do aplicador conectados ao aplicador e acionáveis pelo contato com uma caixa avançada através do aparelho a fim de pôr o aplicador na sua localização correta para aplicação de uma tira à referida caixa; e meios-guia para alinhar lateralmente as caixas em avanço de encontro ao e através do aparelho, compreendendo esses meios-guia meios de alinhamento parcial, na extremidade de introdução do aparelho, para alinhar parcialmente as caixas, na sua desejada orientação, para aplicação da tira adesiva; e meios de alinhamento positivo para localizar lateralmente e guiar as caixas orientadas em avanço através do aparelho e ao longo dos meios aplicadores de tira.

9. — Aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que meios dobradores de abas de caixas estão incorporados à máquina, na extremidade de introdução da mesma, a fim de dobrar as abas das caixas, através da superfície superior destas, em preparação à aplicação da tira adesiva através das bordas livres das abas.

10. — Aparelho de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que os citados meios controladores de altura também atuam para reter as abas das caixas na desejada posição fechada, para aplicação da tira adesiva às mesmas.

11. — Aparelho para aplicar tiras adesivas a caixas, caracterizado por incluir: um primeiro meio aplicador montado, de maneira móvel, no aparelho por cima de um transportador para condução de caixas através do aparelho a fim de aplicar uma tira adesiva à superfície superior de uma caixa; um segundo meio aplicador montado por para aplicação de uma tira adesiva à superfície inferior de uma caixa; meios controladores de altura conectados ao primeiro aplicador e acionáveis pelo contato com a superfície superior de uma caixa e avanço através do aparelho, para localizar o citado primeiro aplicador na sua altura funcional correta e em relação a essa caixa; e meios-guia para alinhar lateralmente e guiar as caixas na sua passagem através do aparelho por sob o citado primeiro aplicador e por sobre o referido segundo aplicador.

12. — Aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado por estarem os meios controladores da altura do aplicador providos de meios de contrapeso a fim de impedir trancamento das caixas ao entrarem em contato com os meios controladores de altura.

13. — Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado por estarem os meios controladores de altura seguros a um painel em que está montado o aplicador de tiras, estando o painel deslizavelmente disposto em guias verticais ajustavelmente montadas na armação do aparelho.

14. — Aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de compreenderem os meios controladores de altura uma estrutura-berço em que está montado o aplicador de tiras, estando a estrutura-berço articuladamente montada na armação do aparelho e provida de contrapesos para movimento oscilante em um plano vertical.

15. — Aparelho para aplicar tira adesiva a caixas de papelão, caracterizado por incluir: meios transportadores para condução de caixas através do aparelho; meios aplicadores montados para movimento em um plano vertical no aparelho e acionáveis para aplicar um comprimento de tira a uma caixa conduzida através do aparelho; meios controladores de altura conectados aos meios aplicadores e adaptados para serem acionados por uma caixa conduzida através do aparelho a fim de localizar corretamente os meios aplicadores em uma posição funcional para aplicar tira a essa caixa; e meios-guia, para localizar lateralmente e guiar a caixa através do aparelho, compreendendo membros alongados avançando a cada lado do e por cima do citado transportador, e desviados um de encontro ao outro por um sistema de alavancas influenciadas por molas montado por baixo do transportador.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto Lei 7.903 de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Austrália, em 10 de março de 1961, 8 de maio de 1961 e 7 de setembro de 1961, sob os números 2.351 e 8.967 respectivamente.

## COLEÇÃO DAS LEIS

1965

### VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro  
Divulgação nº 957

Preço: Cr\$ 4.000

### VOLUME VIII ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro  
Divulgação nº 958

Preço: Cr\$ 6.500

#### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.714, de 4-10-65  
A Mimosa — Bijouterias Ltda.  
São Paulo

**"A MIMOSA"**  
Ind. Brasileira

Classe 14

Vidro, cristal e seus artefatos não incluídos em outras classes

Térmo n.º 714.716, de 4-10-65  
A Moderna Fomitura Ltda.  
São Paulo

**"A MODERNA"**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Fornituras e relógios

Térmo n.º 714.717, de 4-10-65  
Padaria Nossa Senhora da Esperança Ltda.  
São Paulo

**NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.718, de 4-10-65  
Indústria e Comércio de Artefatos de Latex Walol Ltda.  
São Paulo

**"WALOL"**  
Ind. Brasileira

Classe 39

Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, arcos, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros batentes de cofre, buchas de estabilizador, buchas para junção, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massivos de borracha cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordões de borracha, cápsulas de borracha para calços de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras desentupedoras, discos de mesa, descanso para pratos encostos, embolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto, para orneiras, fios de borracha lisos, formas de borracha, quarnições para automóveis, quarnições para veículos, lancheiras para escolares, laminas de borracha para degraus, listas de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal do acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muletas, rodas massivas, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para mó-

veis, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal do breque, reolador, suportes semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partidas, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tigelas, tigelas, tampas de borracha para contêgêntes, tiras de borracha para elaboração de substâncias químicas

Térmo n.º 714.719, de 4-10-65  
Panificadora Edu Ltda.  
São Paulo

**"EDU"**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Pão

Térmo n.º 714.720, de 4-10-65  
Cerâmica Califórnia Ltda.  
São Paulo

**"CALIFORNIA"**  
Ind. Brasileira

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de porcelana, faiança, barro e terraqueta, louças, vidradas de uso caseiro, adornos, fins artísticos e instalações sanitárias, artefatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos, alquidares, assadeiras, barris, bules, bidets, bacias, bebedouros, manjedouras, biscoiteiras, bombonieras, bandejas, assadeiras, copos, caldeirões, calinhos, cântaros, cofres, cubas, ucompoteras, caçarolas, canecas, formas, filtros, jarras, jardineiras, licoreiros, leiteiras, lavatórios, mantigueiras, moinhos, molheiras, nichos, pratos, pratos, ilões, pratos ornamentados, pias, pinos, porta-toalhas, porta-joias, potes, porta-papeis, sopeiras, saladeiras, saleiros, vasilhames, vasos sanitários

Térmos ns. 714.721 e 714.722, de 4-10-65

Indajosa Indústria Alimentícia de Soja Ltda.  
São Paulo

**"VEGELATO"**  
Ind. Brasileira

Classe 43

Para distinguir: Bebidas não alcoólicas, refrigerantes, refrescos, gaseificados ou não, águas gaseificadas, sucos de frutas, integrais, concentrados ou gaseificados, xaropes para bebidas refrigerantes.

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azulejos, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, melões, rações balanceadas para animais em pó e em grão, cacau, carnes, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, coqueadas, can-

gica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentícias, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas; gricose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gelabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, mas-

sas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, páes, pães, pratinhos, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sai, sagu, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talha, tremeços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões.

Térmo n.º 714.723, de 4-10-65  
Padaria e Confeitaria Sant'Ana Ltda.  
São Paulo

**"SANT'ANA"**  
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.724, de 4-10-65  
Rizzo, Rossetti & Cia. Ltda. Indústria, Comércio e Representações  
São Paulo

**"TUTTI"**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Cravo, canela, herba-doce, alcahoitras, cevada, chocolates em pó, colorau, cominho, canjica, fubá, fécula, herba-mate, nós moscada, condimentos para alimentos e colorantes e hortaliças

Térmo n.º 714.725, de 4-10-65  
Panificadora Amangeos Ltda.  
São Paulo

**"AMANGEOS"**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Pão

Térmo n.º 714.726, de 4-10-1965  
Armarinhos Kelcomércio Ltda.  
São Paulo

**"KELCOMERCIO"**  
Ind. Brasileira

Classe 12

Armarinhos

Térmo n.º 714.727, de 4-10-1965  
Comércio e Indústria de Brinquedos "Favoritos" Importação e Exportação  
São Paulo

**"FAVORITOS"**  
Ind. Brasileira

Classe 49

Brinquedos, passatempos e diversões em geral e saber: álbuns impressos para recortar e armar, quebra-cabeça, miniaturas de veículos automoveis, caminhões, tratores, bicicletas, triciclos e aviões, miniaturas de armas em geral para brincar, baralhos, bolas, bonecas, dados, enigmas, jogos instrutivos, boliches; pacotes, peças, miniaturas de brinquedos e móveis de sala, cozinha e quarto, para brinquedos, rodas, roletas, tabuleiros, jogos de bilhar, mesas de bilhar, raquetes, jogos, miniaturas de artigos e objetos usados na vida real, para brinquedos, bonecos, miniaturas de animais para brinquedos, bichinhos de pelúcia, plástico ou borracha

Térmo n.º 714.728, de 4-10-1965  
Charles Alves  
São Paulo

**"MERCERIA FRATERNIDADE"**

Classe 41

Secos e molhados

Térmo n.º 714.729, de 4-10-1965  
Distribuidora de Doces Andréa Ltda.  
São Paulo

**"ANDREA"**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Bombons, balas, drops, doces de leite simples, composto de frutas em conservas, preparados em massa, em calda, em comotas e em geléia

Térmo n.º 714.730, de 4-10-1961  
Indústria Francobras de Tecidos S.A.  
São Paulo

**"FRANCOBRAS"**  
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir: tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, lã, lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, oco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 714.731, de 4-10-1965  
Luiz Novoa  
São Paulo

**PRORROGAÇÃO**  
**"BAZAF LYDIA"**  
Ind. Brasileira

Classe 23

Tecidos de algodão, seda, linho, juta, cânhamo e algodão

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

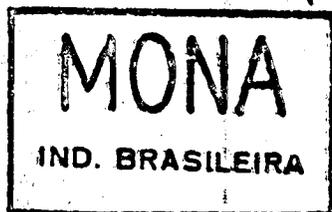
Térmo n.º 714.733, de 4-10-1965  
Argamassa Neve Indústria e Comércio  
Limitada  
São Paulo



Classe 16

Para distinguir: materiais de construção: argila, areia, azulejos, argamassas, batentes, balaustras, calhas, cimento, cal, cre, caixas de descarga, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para cobertura, caixas d'água, edificação pré-moldadas, estacas, esquadrias, forros, frisos, gesso, grades, janelas, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulico, pedregulhos, placas de pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, parquetes, portas, portões, persianas, pisos, papel para forrar casas, soleiras para porta, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigamento, venezianas e vidro

Térmo n.º 714.734, de 4-10-1965  
Fathi M. A. Ashour  
São Paulo



Classe 2

Bactericidas, formicidas e inseticidas

Térmo n.º 714.736, de 4-10-1965  
Indústria de Furadeira "Isfura" Ltda.  
São Paulo



Classe 6

Furadeiras, brocas elétricas, máquinas e suas partes para todos os fins, industriais: Máquinas de remarcar, serras mecânicas, plainas, tornos mecânicos, prensas mecânicas, fresas, politrizes, tupias, bombas centrífugas, máquinas limadoras e máquinas operatrizes

Térmo n.º 714.737, de 4-10-1965  
Decorplis Decorações Ltda.  
São Paulo



Classe 34

Tapetes, cortinas, cortisados, passadeiras, capachos, linóleos, oleados, encardos e panos para assoalhos e paredes

Térmo n.º 714.738, de 4-10-1965  
Casa Munroz S.A. Comércio e Indústria  
São Paulo



Classe 41

Alho Alpiste, amendoim, amendoas, aspargos, arroz, avelãs, batata, cebolas, ervilhas, farinhas de mandioca e de trigo, feijão, lentilhas e milho

Térmo n.º 714.739, de 4-10-1965  
Plastipel — Indústria de Máquinas Gráficas Ltda.  
São Paulo

**PLASTIPEL**  
Indústria Brasileira

Classe 6

Máquinas gráficas, máquinas para fabricar embalagens

Térmo n.º 714.740, de 4-10-1965  
Binder & Cia. Ltda.  
São Paulo

**BINDER**

Classe 7

Máquinas e implementos agrícolas

Térmo n.º 714.741, de 4-10-1965  
"Cont-Ass" S/C. — Contábil e Assessora  
São Paulo

**CONT-ASS S/C**  
**CONTABIL E**  
**ASSESSORA**

Nome Civil

Térmo n.º 714.742, de 4-10-1965  
Wadal — Importação e Comércio Ltda.  
São Paulo

**WADAL**

Classe 11  
Arame tapado

Térmo n.º 714.743, de 4-10-1965  
Panificadora Neusa Ltda.  
São Paulo

**NEUSA**

Classe 41

Pães, biscoitos, bolachas, bolos e doces

Térmo n.º 714.744, de 4-10-1965  
Móveis Rubino Ltda.  
São Paulo

**RUBINO**  
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e orçã, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de moas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 714.745, de 4-10-1965  
Instituto de Beleza Ludovig Ltda.  
São Paulo

**LUDOVIG**  
Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos e para a pele, revanescente cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele a "maquilage", leplatórios desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, cremes para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lençifícios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para

banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina emumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 714.746, de 4-10-1965  
Victor Hugo Empreendimentos e Promoções Ltda.  
São Paulo

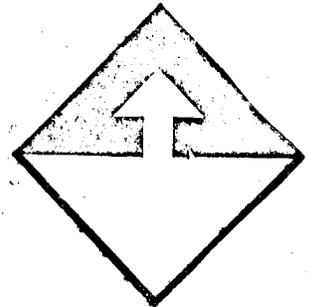
**S.M.L.**

**SALÃO DA MULHER**  
**E DO LAR**

Classe 33

Para uso em denominações de feiras e exposições promocionais

Térmos ns. 714.747 a 714.749, de 4-10-65  
Victor Hugo Empreendimentos e Promoções Ltda.  
São Paulo



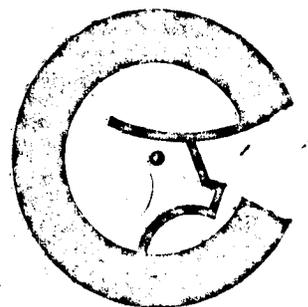
Classe 50

Para uso em impressos comerciais e industriais — Folhetos e catálogos  
Classe 50 ....

Para uso em impressos comerciais e industriais — Folhetos e catálogos  
Classe 41

Carnes bovina e suína frescas, congeladas ou enlatadas, Salsichas, mortadelas e salames

Térmo n.º 714.750, de 4-10-65  
Victor Hugo Empreendimentos e Promoções Ltda.  
São Paulo



Classe 41

Carnes bovina e suína frescas, congeladas ou enlatadas, Salsichas, mortadelas e salames

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.751, de 4-10-65  
Copame — Companhia Paulista de Máquinas e Equipamentos  
São Paulo

**COPAME**  
Ind. Brasileira

Classe 7

Máquinas para a agricultura e partes integrantes. Tratores. Arados

Térmo n.º 714.752, de 4-10-65  
Sociedade Paulista de Café Solúvel Ltda.  
São Paulo

**PAULISTA**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Café, chá e mate

Térmo n.º 714.753, de 4-10-65  
Sobe — Sociedade Brasileira de Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
São Paulo

**SOBE**  
Ind. Brasileira

Classe 16

Materiais para construção, inclusive de estradas. Papel para parede

Térmo n.º 714.754, de 4-10-65  
Copame — Companhia Paulista de Máquinas e Equipamentos  
São Paulo

**COPAME-COMPANHIA PAULISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Nome comercial

Térmo n.º 714.755, de 4-10-65  
Copame — Companhia Paulista de Máquinas e Equipamentos  
São Paulo

**VIKING**  
Ind. Brasileira

Classe 6

Térmo n.º 714.756, de 4-10-65  
Bombas e equipamentos hidráulicos  
Copame — Companhia Paulista de Máquinas e Equipamentos  
São Paulo

**BARTHEMASTER**  
Ind. Brasileira

Classe 6

Bombas e equipamentos hidráulicos

Térmo n.º 714.757, de 4-10-65  
Floralax Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
São Paulo

**FLORALEX**  
Ind. Brasileira

Classe 28

Flores de material plástico

Térmo n.º 714.758, de 4-10-65  
Auto Mecânica Jacirendi Ltda.  
São Paulo

**JACIRENDI**  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Consertos de veículos

Térmo n.º 714.759, de 4-10-65  
Indústria de Maacos e Aparelhos Hidráulicos Hidrolift Ltda.  
São Paulo

**HIDROLIFT**  
Ind. Brasileira

Classe 6  
Aparelhos hidráulicos e macacos

Térmo n.º 714.760, de 4-10-65  
Sociedade Paulista de Promoções e Propaganda Ltda.  
São Paulo

**PAULISTA**  
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 714.761, de 4-10-65  
Antonio Trigueiro Rezende  
São Paulo

**ALPHA CRUZ OMEGA**  
ESPIRITOSANTO DE DEUS

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agenda anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circense

Térmo n.º 714.762, de 4-10-65  
Comércio e Representações Soberana Ltda.  
São Paulo

**SOBERANA**

Classe 50  
Comércio e representações em geral

Térmo n.º 714.763, de 4-10-65  
TV Técnica Marabá Ltda.  
São Paulo

**MARABÁ**  
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos eletrodomesticos em geral, consertos de televisores

Térmo n.º 714.764, de 4-10-65  
Bambu — Frios Ltda.  
São Paulo

**BAMBU**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Para distinguir: Frios em geral; linguiças, mortadelas, paios, presuntos, queijos em geral, requeijão, salsichas, salames

Térmo n.º 714.765, de 4-10-65  
Cerealista Fazenda Cambaúva Ltda.  
São Paulo



Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azetonas, banha, bacalhau, batatas, baías, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, carne em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, couros, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorturas, grânulos, grão de bico, gelatina, gelabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massalijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinha, salsas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhadas, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho, pratos, pimenta, pós para sanduíches, salsichas, salames, sopas, ensopados, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, óleos comestíveis, ostras, ovos, toucinho e vinagre

Térmo n.º 714.766, de 4-10-65  
Cultural Books do Brasil — Promoções Ltda.  
São Paulo

**CULTURAL BOOKS DO BRASIL**  
Ind. Brasileira

Classe 32

Almanagues, anuários, álbuns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revistas, propaganda em radio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas e revistas impressas

Térmo n.º 714.767, de 4-10-65  
Sueli Leiva  
São Paulo

**ROSALIZA**  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiães, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paltôs, palas, penhoar, pulver, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, rolpão, sobretudos, suspensórios, saídas, debanho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 714.768, de 4-10-65  
Padaria e Confeitaria Sant'Ana Ltda.  
São Paulo

**"BONCOURNET"**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Biscoitos

Térmo n.º 714.769, de 4-10-65  
Kolbor — Indústria e Comércio Ltda.  
São Paulo

**KOLBOR-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Nome comercial

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.770, de 4-10-65  
Kolbor — Indústria e Comércio Ltda.  
São Paulo

**KOLBOR**  
Ind. Brasileira.

Classe 39

Para distinguir: Artetatos de borracha, borracha, artetatos de borracha para veículos, artetatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, arrolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cofre, buchas de estabilizador, buchas, buchas para jumêlo, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massivos de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordas de borracha, cápsulas de borracha para dentro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupidadeiras, discos de mesa, descanso para pratos encostos, embolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto para orneiras, fios de borracha lisos, formas de borracha, guarnições para automóveis, guarnições para veículos, lancheiras para escolas, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal do acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muletas, rodas massivas, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal do breque, rebombão e isolador, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partidas, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tixelas, tigelas, tampas de borracha para contâgotas, tiras de borracha para elaboração de substâncias químicas

Térmo n.º 714.772, de 4-10-65  
Comércio de Materiais Para Construções São Camilo Limitada  
São Paulo

**SÃO CAMILO**

Classe 10

Para distinguir: materiais para construções e decorações e adornos de prédios. Argamassa, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação e calhas, cisternas, caibros, colunas, chapas para coberturas, chapas plásticas para coberturas, estuque, emulsão de base asfáltica, esquadrias, forros, forros, coberturas e divisões, caixas d'água, caixas de descarga para lixos, edificação, concreto, cal, cre, chapas isolantes

plásticos, frisos, gesso estacas, grades, janelas, estruturas metálicas para construções, telas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junções, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, massas anti-ruídos para uso nas construções, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos para uso nas construções, tes, líquidos ou sob outras formas para revestimentos outros usos nas construções, placas, plásticos para pisos, paredes e tetos, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tijolos refratários, tubos de concreto, telhas, telhas plásticas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos vitros e venezianas

Térmo n.º 714.773, de 4-10-65  
Boneca da Lapa Confeções Limitada  
São Paulo

**BONECA DA LAPA**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, faldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, rolpão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 714.774, de 4-10-65  
Protan — Proteína Animal Indústria e Comércio Limitada  
São Paulo

**PROTAN**  
Ind. Brasileira

Classes: 1 e 2

Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia, e nas análises químicas. Substâncias e preparações químicas anticorrosivas e antioxidantes. Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários

Térmo n.º 714.775, de 4-10-65  
Bar e Petiscos "Bolívar" Limitada  
São Paulo

**BOLIVAR**

Classes: 41, 42, 43, 44 e 46

Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias, bebidas alcoólicas e fermentadas, refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas, tabaco manufacturado ou não, artigos para fumantes, velas, fósforos

Térmo n.º 714.776, de 4-10-65  
Indústria e Comércio de Máquinas "Termos Ferro" Limitada  
São Paulo

**TERMOS FERRO**  
Ind. Brasileira

Classe 6

Máquinas e suas partes integrantes

Térmo n.º 714.777, de 4-10-65  
Luiz Alberto de Modas Ltda.  
São Paulo

**LUIZ ALBERTO**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, faldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, rolpão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 714.778, de 4-10-65  
Sobrinca Parques Infantís Limitada  
São Paulo

**SOBRINCA**

Classe 49

Jogos de toda a espécie. Brinquedos e passatempos, petrechos e artigos para fins exclusivamente desportivos

Térmo n.º 714.779, de 4-10-65  
Dois Irmãos Papelaria Limitada  
São Paulo

**DOIS IRMÃOS**

Classes: 38 e 40

Papel e seus artefatos, livros não impressos, etc. e jogos de toda a espécie. Brinquedos e passatempos; petrechos e artigos para fins exclusivamente desportivos, exceto vestuários

Térmo n.º 714.780, de 4-10-65  
Parificadora OK Ltda.  
São Paulo

**"OK"**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Pão

Térmo n.º 714.781, de 4-10-65  
"Frigo-Gelo" — Indústria e Comércio Ltda.  
São Paulo

**"FRIGO-GELO"**  
Ind. Brasileira

Classe 8

Câmaras frigoríficas, aparelhos de refrigeração e sorvetadeiras

Térmo n.º 714.782, de 4-10-65  
Armando de Móveis Vizeu  
São Paulo

**LIDER**  
MELHORAMENTOS

Classe 33

Melhoramentos

Térmo n.º 714.783, de 4-10-65  
Show Reformadora de Máquinas Ltda.  
São Paulo

**"SHOW"**  
Ind. Brasileira

Classe 33

Reformas e consertos de máquinas

Térmo n.º 714.784, de 4-10-65  
Cantina Tapera Grande Ltda.  
São Paulo

**TAPERA GRANDE**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Lanche de: alite, queijo, mortadela, presuntos, salame, salsichas e churrasco

Térmo n.º 714.785, de 4-10-65  
Art — Collector's Antiquities Ltda.  
São Paulo

**ART-COLLECTOR'S**  
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.786, de 4-10-65  
Asturex Sociedade de Assistência Turística Exportação S. A.  
São Paulo

**"ASTUREX"**  
Ind. Brasileira

Classe 33

Assistência ao turismo

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.787, de 4-10-65  
Faryme Comércio e Representações Ltda.  
São Paulo

**"FARYME"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.788, de 4-10-65  
Haway-Comercial e Importadora Ltda.  
São Paulo

**"HAWAY"**  
Ind. Brasileira

Classe 49

Brinquedos, passatempos e diversões em geral a saber: álbuns impressos para recortar e adivinhar, quebra-cabeça, miniaturas de trens, automóveis, caminhões, tratores, bicicletas, triciclos e aviões, miniaturas de armas em geral para brincar, baralhos, bolas, tabuleiros, jogos enigmáticos, jogos instrutivos, blocos, natas, piões, miniaturas de jogos e móveis de sala, cozinha e quarto para brinquedos, pedras, rochas, tabuleiros, tacos de bilhar, mesas de bilhar, raquetes, jogos, miniaturas de artigos e objetos usados na vida real para brinquedos, bonecos, miniaturas de animais para brinquedos, bichinhos de pelúcia, plástico ou borracha

Térmo n.º 714.789, de 4-10-65  
Representações Rio do Vale dos Sinos Ltda.  
São Paulo

**RIO DO VALE DOS SINOS**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.790, de 4-10-65  
Nevada — Imobiliária Ltda.  
São Paulo

**NEVADA IMOBILIÁRIA**

Classe 33

Administração de bens, imóveis e loteamentos

Térmo n.º 714.791, de 4-10-65  
Comercial e Predial New Tokyo Ltda.  
São Paulo

**"NEW TOKYO"**  
Ind. Brasileira

Classe 33

Administração de bens, loteamentos e compra e venda de imóveis

Térmo n.º 714.792, de 4-10-65  
Linotipadora Expressa Ltda.  
São Paulo

**"EXPRESSA"**  
Ind. Brasileira

Classe 33

Consertos e assistência à máquinas linotipadora

Térmo n.º 714.793, de 14-9-1965  
Hospital Central de Vila Maria S.A.  
São Paulo

**HOSPITAL CENTRAL DE VILA MARIA S/A**

Nome Comercial

Térmo n.º 714.794, de 14-9-1965  
Hospital Central de Vila Maria S.A.  
São Paulo

**VILA MARIA**  
Ind. Brasileira

Classe 10

Artigos da classe

Térmo n.º 714.795, de 14-9-1965  
Medidores Turotest Ltda.  
São Paulo

**TUROTTEST**  
Ind. Brasileira

Classe 8

Instruções de medição de velocidade rotativa e aparelhos de medição de pressões atmosféricas e hidráulicas, níveis, combustíveis, voltagem, amperagem e temperatura

Térmo n.º 714.796, de 14-9-1965  
Editora Federal de Imprensa Ltda.  
São Paulo

**FEDERAL**  
Ind. Brasileira

Classe 32

Álbuns, almanaques e livros impressos, livros de bolso, jornais, revistas e de televisão, panfletos, peças teatrais e de televisão, revistas e suas seções cinematográficas, programas de rádio e televisão

Térmo n.º 714.797, de 14-9-1965  
Lanches Penafiel Ltda.  
São Paulo

**PENAFIEL**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Produtos alimentícios

Térmo n.º 714.800, de 14-9-1965  
Neme Cozman e Waldomiro Zarzur  
São Paulo

**SHOPPING CENTER DO BRÁS**  
São Paulo-Capital

Título de edição

Térmo n.º 714.801, de 14-9-1965  
Metalúrgica Ibedal Ltda.  
São Paulo

**I B E R A L**  
Indústria Brasileira

Classe 11

Puxadores para móveis

Térmo n.º 714.803, de 14-9-1965  
Irmãos Zuanella Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.  
São Paulo



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele a "maquiagem", leplatórios, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenifricios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e títulos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina estumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 714.804, de 14-9-1965  
Irmãos Zuanella Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.  
São Paulo



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os

cabelo, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele a "maquiagem", leplatórios, desodorante, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenifricios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e títulos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina estumada para os cabelos, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 714.805, de 14-9-1961  
Jaime Calçados Finos Ltda.  
São Paulo



Classe 36

Calçados

Térmo n.º 714.806, de 14-9-1965  
Moacir Bertoldo  
São Paulo

**B E R F I L**  
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Avios para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrinhos caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, deslizeiras, estribos, escadas, rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros eixos de direção, freios, frontais para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, manivelas, navios, ônibus, para-choques, motocicletas, motocicletas, moto furgões, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerado, trilhos, troleibus, varões para carros, toletes para carros

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.807, de 14-9-1965  
Malharia Bauru Ltda.  
São Paulo

**BAURU**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Artigos de vestuário, confeccionados de malha

Térmo n.º 714.809, de 14-9-1965  
Serraria Sorocaba Ltda.  
São Paulo

**SOROCABA**  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Madeiras serradas

Térmo n.º 714.810, de 14-9-1965  
Tratomaq S.A. Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
São Paulo

**TRATOMAQ**  
Ind. Brasileira

Classe 7  
Máquinas de plantar, máquinas de se-  
mear e máquinas de adubar e  
tratores

Térmo n.º 714.811, de 14-9-1965  
Meianyl S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo

**MODANIL**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Meias

Térmo n.º 714.812, de 14-9-1965  
Hospital Santos Dumont Ltda.  
São Paulo

**HOSPITAL  
SANTOS DUMONT  
LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 714.813, de 14-9-1965  
Whell Parts — Equipamentos para  
Freios Ltda.  
São Paulo

**WHELL PARTS**

Classe 39  
Borracha para freios de veículos

Térmo n.º 714.814, de 14-9-1965  
"Lapefer" — Comércio e Indústria de  
Laminados Ltda.  
São Paulo

**LAPEFER**

Classe 5  
Laminados de ferro e aço

Térmo n.º 714.815, de 14-9-1965  
Indústria e Comércio de Aparelhos  
Elétricos Ltda.  
São Paulo

**LAPA**

Classe 8  
Aparelhos e materiais elétricos

Térmo n.º 714.816, de 14-9-1965  
Sanchez e Ivanov & Cia. Ltda.  
São Paulo

**CASA FAM**

Classe 41  
Óleos e gorduras comestíveis em geral

Térmo n.º 714.817, de 14-9-1965  
Sociedade Anônima Martinelli —  
Agência Marítima  
São Paulo

**CANARINHO**  
Ind. Brasileira

Classes: 33 e 50  
Viagens e excursões em geral, turismo  
e venda de passagens em geral;  
passagens em geral

Térmo n.º 714.818, de 14-9-1965  
Indústria e Comércio Vepelta Ltda.  
São Paulo

**PRORROGAÇÃO**

**VEPelta**

**V.P.**

INDUSTRIA COMERCIAL

Classe 23  
Tecidos de lã, seda, linho, juta,  
cânhamo, veludo e algodão

Térmo n.º 714.819, de 14-9-1965  
Lavanderia Florença Ltda.  
São Paulo

**LAVANDERIA  
FLORENÇA**

Classe 33  
Lavanderia e tinturaria de roupas

Térmo n.º 714.820, de 14-9-1965  
Hernandes & Cia. Ltda.  
São Paulo

**HERNANDES  
& CIA. LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 714.822, de 14-9-1965  
Lacip Indústria Farmacêutica Ltda.  
São Paulo

**"LACIP"**  
Ind. Brasileira

Classe 10  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.823, de 14-9-1965  
Geno Representações e Comércio Ltda.  
São Paulo

**"GENO"**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuário  
e roupas feitas em geral: Aqasalho-  
aventais, alparcatas, anáguas, blusas

botas, botinas, blusões, boinas, baba-  
douras, bonés, capacetes, cartolas, cara-  
puças, casacão, coletes, capas, chaies,  
cachecóis, calçados, chapéus, cintos,  
cintas, combinações, carpinhos, calças  
de senhoras e de crianças, calções, cal-  
ças, camisas, camisolas, camisetas,  
saias, casacos, chinelos, dominós, echa-  
res fantasias, tardas para militares, co-  
cucas, ceroulas, colarinhos, cueiros,  
edais, traidas, galochas, gravatas, gor-  
ros, jogos de lingerie, jaquetas, laques,  
luvas, ligas, lenços, mantôs, meias,  
meiões, mantas, mandrião, mantilhas pa-  
etôs, paiais, penhoar, pulover, pelerinas,  
pudgas, ponches, polainas, pijamas pu-  
nchos, perneiras, quimonos, regaios,  
robe de chambre, roupão, sobretudoos,  
suspensórios saídas de banho, sandálias,  
sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,  
tuer, toucas, turbantes, ternos, uni-  
tormes e vestidos

Térmo n.º 714.824, de 14-9-1965  
Recuperadora de Pneus "Mercúrio"  
Limitada  
São Paulo

**"MERCURIO"**  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Recuperação e consertos de pneus

Térmo n.º 714.825, de 14-9-1965  
Dr. Pedro Feres  
São Paulo

**ESCRITORIO  
TECNICO FISCAL  
JOSE BONIFACIO**

Classe 33  
Contabilidade e assuntos fiscais

Térmo n.º 714.826, de 14-9-1965  
Tectronica Equipamentos Eletrônicos  
Limitada  
São Paulo

**"TECTRONICA"**  
Ind. Brasileira

Classe 8  
Aparelhos de pó, aparelhos de ar refri-  
gerado, aquecedores, antenas, abat-jour,  
bobinas, condensadores, comutadores,  
craves de tomadas colimadores, dials,  
enceradeiras, togões, "usiveis", faróis,  
geladeiras, isoladores, microfones e  
manômetros

Térmo n.º 714.827, de 14-9-1965  
Estaleiro Hamburgo Ltda.  
São Paulo

**"HAMBURGO"**  
Ind. Brasileira

Classe 3  
Consertos de barcos e navios

Térmo n.º 714.828, de 14-9-1965  
Confecções Celian Ltda.  
São Paulo

**"CELIAN"**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuário  
e roupas feitas em geral: Aqasalho-  
aventais, alparcatas, anáguas, blusas

botas, botinas, blusões, boinas, baba-  
douras, bonés, capacetes, cartolas, cara-  
puças, casacão, coletes, capas, chaies,  
cachecóis, calçados, chapéus, cintos,  
cintas, combinações, carpinhos, calças  
de senhoras e de crianças, calções, cal-  
ças, camisas, camisolas, camisetas,  
cucas, ceroulas, colarinhos, cueiros,  
saias, casacos, chinelos, dominós, echa-  
res fantasias, tardas para militares, co-  
cucas, ceroulas, colarinhos, cueiros,  
edais, traidas, galochas, gravatas, gor-  
ros, jogos de lingerie, jaquetas, laques,  
luvas, ligas, lenços, mantôs, meias,  
meiões, mantas, mandrião, mantilhas pa-  
etôs, paiais, penhoar, pulover, pelerinas,  
pudgas, ponches, polainas, pijamas pu-  
nchos, perneiras, quimonos, regaios,  
robe de chambre, roupão, sobretudoos,  
suspensórios saídas de banho, sandálias,  
sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,  
tuer, toucas, turbantes, ternos, uni-  
tormes e vestidos

Térmo n.º 714.829, de 14-9-1965  
Ana Miranda  
São Paulo

**ORGANIZACAO  
CONTABIL SANTA  
TEREZINHA**

Classes: 33 e 50  
Contabilidade assuntos fiscais e impres-  
sos para uso a firma

Térmo n.º 714.830, de 14-9-1965  
José Augusto de Mattos  
São Paulo

**VIACAO AUTO  
ONIBUS SAO  
FRANCISCO**

Classes: 33 e 50  
Transportes de passageiros e mercado-  
rias e impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.831, de 14-9-1965  
Supermercados Peg-Facil Ltda.  
São Paulo

**"PEG-FACIL"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.832, de 14-9-1965  
Bar e Merceria Marques Ltda.  
São Paulo

**"MARQUES"**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Lanches de: alite, mortadela, presuntos,  
salame, salsichas e churrascos

Térmo n.º 714.833, de 14-9-1965  
Confecções Korfu Ltda.  
São Paulo

**"KORFU"**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Para distinguir: Artigos de vestuário  
e roupas feitas em geral: Aqasalho-  
aventais, alparcatas, anáguas, blusas,  
botas, botinas, blusões, boinas, baba-  
douras, bonés, capacetes, cartolas, cara-  
puças, casacão, coletes, capas, chaies



# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

res e descarçadores, prensas e trituradores de algodão, beneficiadores de cereais, amassadores, amortecedores hidráulicos, aplainadores, moinhos para cereais, máquinas de soldar, máquinas de fabricar açúcar, aspiradores, bombas de incêndio, máquinas para bordar, britadores, máquinas de furar, burrinhos, torradores, câmaras de expurgo para cereais, desnatadeiras, debulhadores, moinhos, máquinas tipográficas, máquinas textéis, condensadoras para construção e conservação de estradas de rodagem e de ferro, máquinas para cortar, trançadeiras, máquinas de gravação, laminadores, dragas engenhos de cana, máquinas para encadernação, para engarratamento, entalhadeiras (máquinas), máquinas de estampar, de trisar, de fabricar gelo, guinchos, guindastes, máquinas de lavar, lixadoras, macacos, motores, máquinas multiplicadoras, plainas, rebitadoras, retinadoras, rotuladoras, secadeiras, separadores, serras de fita, turbinas, máquinas a vapor exceto locomotivas, tupidas, engrenagens e rodas de máquinas

Térmo n.º 714.853, de 14-9-1965  
Casa de Umbanda "Ogum Beira Mar"  
Limitada  
São Paulo



Classe 25  
Árvores de natal, bibelots, bolas para enfeites de árvores de nata, cartas geográficas, cartões postais, cartazes, displays, desenhos artísticos, desenhos de calcomania para tecidos, estátuas, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figuras de ornatos, festões, fotografias, frutas de louças, figuras para enfeitar bolos de aniversários, batizados, casamentos e outras quaisquer comemorações, gravuras, imagens letreiras, maquetes, obras artísticas, obras de pintura, painéis e cartazes para decorações e para exposição, projetos, mostruários de mercadorias diversas, e para propagandas, suportes artísticos para vitrines, estatuetas, para adornos e para fins artísticos e taboetas

Térmo n.º 714.855, de 4-10-65  
"Química" Química Industrial e Agrícola Ltda.  
São Paulo

**QUÍMICA**  
Ind. Brasileira

Classe 1  
Ácidos em geral, álcoois, água oxigenada, água raz, amoníaco, anti-corrosivos químicos, arsênico, carbonatos em geral, cloretos em geral, corantes, disolventes, esmaltes químicos, fenol, laca, corantes e descorantes

Térmo n.º 714.854, de 4-10-65  
Fábrica de Calçados "Aplia" Ltda.  
São Paulo

**A P I A**  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Calçados

Térmo n.º 714.856, de 4-10-65  
Pós Conselho Ltda.  
São Paulo

**CONSELHEIRO**  
Ind. Brasileira

Classe 47

Para distinguir: Substâncias e produtos destinados a lubrificação, a combustão a iluminação e ao aquecimento: álcool-motor, graxas, gasolina, querosene, óleos refinados, manufaturas de petróleo para lubrificação de máquinas e de vros, peças teatrais e cinematográficas, motores, e gases liquefeitos destinados ao aquecimento

Térmo n.º 714.857, de 4-10-65  
Sociedade Beneficente Hospitalar de Osasco Ltda.  
São Paulo

**SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR DE OSASCO**

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 714.858, de 4-10-65  
Katayama S. A. Intercâmbio Comercial  
São Paulo

**TOHWA**  
Ind. Brasileira

Classe 8

Aerômetros, anemômetros; aparelhos para analisar alimentos, aparelhos eletrotécnicos, físicos, fotográficos, quíscos, isotérmicos, micrométricos, aparelhos ozonizadores, aparelhos de projeção; aparelhos retificadores de energia elétrica; aparelhos para revelação de papéis sensíveis; aparelhos de química; aparelhos de controle, apertômetros, cinematográficos; cromatoscópios; câmaras fotográficas; colímetros; barômetros; binóculos, bússolas, diafragmas fotográficas; espelhos, estéreocomparadores; estereoscópios, fotômetros, lentes, lentes de contato, lucímetros, lupas, metrônomos, medidores quilométricos; medidores totalizadores, medidores d'água, medidores e gasolina, medidores de essência, medidores de eletricidade, medidores de fator potência, medidores de profundidade; medidores de rotação; medidores e tempo, medidores de watts hora; microscópios; microspectoscópios, monoculos, níveis, níveis e mercúrio, objetivas fotográficas, objetivas oculares, óculos, óculos de alcance; oclógrafos, pés par câmaras fotográficas, periscópios; piroscópios; planímetros, planôme-

tros, pluviômetros; polarímetros; quadrantes astronômicos; quadrantes polares; quadrantes marítimos; quadrantes soalres; quadrantes verticais; refractômetros; régua corrigida; régua graduada; régua métrica; régua de cálculo; sacarímetros; sextantes; teodolitos; telescópios; telescópios para inversão; telômetros, termômetros e termostatos

Térmo n.º 714.859, de 4-10-65  
Auditora Sacontábil S/C  
São Paulo

**AUDITORA SCONTABIL S/C**

Nome civil

Térmo n.º 714.860, de 4-10-65  
S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati  
São Paulo

**FLASH**  
Ind. Brasileira

Classe 44

Para distinguir e proteger cigarros, cigarrilhas, fumos e charutos

Térmo n.º 714.861, de 4-10-65  
S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati  
São Paulo

**FLASH**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Para distinguir e proteger cigarros, cigarrilhas, fumos e charutos

Térmo n.º 714.862, de 4-10-65  
S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati  
São Paulo

**SEXY**  
Ind. Brasileira

Classe 44

Para distinguir e proteger cigarros, cigarrilhas, fumos e charutos

Térmo n.º 714.863, de 4-10-65  
S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati  
São Paulo

**SPECIAL-SABRATI**  
Ind. Brasileira

Classe 44

Para distinguir e proteger cigarros, cigarrilhas, fumos e charutos

Térmo n.º 714.854, de 4-10-65  
S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati  
São Paulo

**LEGAL-SABRATI**  
Ind. Brasileira

Classe 44

Para distinguir e proteger cigarros, cigarrilhas, fumos e charutos

Térmo n.º 714.865, de 4-10-65  
Saimex — Sociedade Auxiliar de Importação e Exportação Ltda.  
São Paulo

**SAIMEX**  
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso em cheques, duplicatas, envelopes, faturas, notas promissórias, papel de correspondência e recibos impressos em cartazes, placas, tabuletas e veiculos, bilhetes, impressos

Térmo n.º 714.866, de 4-10-65  
Leosil — Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
São Paulo

**LEOSIL**  
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Utensílios domésticos e enfeites para automóveis

Térmo n.º 714.867, de 4-10-65  
Cinepro — Cine Produções Ltda.  
São Paulo

**CINEPRO**  
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns, impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, jornais, de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 714.868, de 4-10-65  
C B S — Filmes do Brasil Ltda.  
São Paulo

**C B S**

Classe 8

Filmes revelados e video-tapes

Térmo n.º 714.870, de 4-10-65  
Indústria Maringaense de Sãõ em Paraná Ltda.  
Paraná

**A V A**

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul de Prússia, alvaiade de zinco, abrasivo algodão preparado para limpar metais, detergentes, espumacetes, extrato de anil fécula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para avançaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-orduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tintos de polir e vernizes para calçador

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.871, de 4-10-65  
inovadora de Pneus Kennedy Ltda.  
São Paulo

**"KENNEDY"**  
Ind. Brasileira

Classe 39

Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para pneus, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, arbores, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de freio, buchas de estabilizador, buchas, buchas para lumelo, batente de porta-ventilador de chassis, bicos para mamadeira, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, cochim e motor, câmaras de ar, chupetas cor-de-rosa, massiços de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, cunhas, cunhas e centros de mesa, cores de borracha, cápsulas de borracha para centro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupidoras, discos de mesa, descanso para pratos, discos, êmbolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto, para torneiras, fios de borracha lisos, formas de borracha, guarnições para ôveas, guarnições de borracha para automóveis, guarnições para veículos, lanchetas para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha para janelas e para portas, lençóis de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal de acelerador, pedal de partida, pedras para businas, pistões, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e miuetas, rodas, rodas, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para automóveis, santônes de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal de breque, semelha e isoladores, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanas de partida, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tijelas, tampa de borracha para contâmetros, tintas de borracha para elaboração de substâncias químicas

Térmo n.º 714.872, de 4-10-65  
Panificadora "Mãe do Pilar" Ltda.  
São Paulo

**"MÃE DO PILAR"**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Pão

Térmo n.º 714.873, de 4-10-65  
Manufatura Sul Americana de Tabacos S. A.  
São Paulo

**"SAVOY"**  
Ind. Brasileira

Classe 44  
Cigarros

Térmo n.º 714.874, de 4-10-65  
Izaltino Antonio Alves  
São Paulo

**SUPER ALVEJANTE**  
**"SANDRA"**

Classe 46  
Água de lavadeira

Térmo n.º 714.875, de 4-10-65  
Confecções de Roupas "Verovirai" Ltda.  
São Paulo

**"VEROVIRAI"**  
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anjguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadoiros, bonés, capacetes, cartolas, tarrapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, coletes, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelérianas, saugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 714.876, de 4-10-65  
Manufatura Sul América de Tabaco S. A.  
São Paulo

**"AMBASSADOR"**  
Ind. Brasileira

Classe 44  
Cigarros

Térmo n.º 714.877, de 4-10-65  
Tapeçaria Sanremo Ltda.  
São Paulo

**"SANREMO"**  
Ind. Brasileira

Classe 34  
Cortinas, cortinados e passadeiras

Térmo n.º 714.878, de 4-10-65  
Estacionamento Galvão Bueno Ltda.  
São Paulo

**"GALVÃO BUENO"**  
Ind. Brasileira

Classe 21  
Automóveis

Térmo n.º 714.879, de 4-10-65  
Panificadora "Joamar" Ltda.  
São Paulo

**"JOAMAR"**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Pão

Térmo n.º 714.880, de 4-10-65  
Televi-Centro S. A. Publicidade e Programas  
São Paulo

**"TELEVI-CENTRO"**  
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, anuários, alburns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, órgãos de publicidade, programas radiofônicos e rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas radiofônicos e rádio-televisados, peças circenses e revistas

Térmo n.º 714.881, de 4-10-65  
Marcenaria Lauzanne Ltda.  
São Paulo

**"LAUZANNE"**  
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-cama, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 714.882, de 4-10-65  
Panificadora Pão Dourado Ltda.  
São Paulo

**"PÃO DOURADO"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.883, de 4-10-65  
Calau Distribuidora de Bebidas Ltda.  
São Paulo

**"CARCARA"**  
Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivo, amiz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, ternet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 714.884, de 4-10-65  
Manoel Augusto Golfar  
São Paulo

**ORGANIZAÇÃO**  
**TECNICA CONTABIL**  
**LIDERANCA**

Classe 33

Contabilidade e assuntos fiscais

Térmo n.º 714.885, de 4-10-65  
Bar e Merceria Miramar Ltda.  
São Paulo

**"MIRAMAR"**  
Ind. Brasileira

Classe 50  
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.886, de 4-10-65  
Panificadora Flor de Osasco Ltda.  
São Paulo

**FLOR DE OSASCO**  
Ind. Brasileira

Classe 41  
Pão

Térmo n.º 714.887, de 4-10-65  
Waldomiro da Silva  
São Paulo

**TRIO INSTRUMENTAL**  
**BOSSA NOVA**

Classe 32

Programas de rádio e de televisão

Térmo n.º 714.888, de 4-10-65  
Panificadora Ingai Ltda.  
São Paulo

**"INGAI"**  
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 714.889, de 4-10-65  
Marcenaria e Tapeçaria Brasinipo Ltda.  
São Paulo

**"BRASINIPO"**  
Ind. Brasileira

Classe 34

Cortinas, cortinados e passadeiras

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 714.890, de 4-10-65  
Editora 'Acarai' Ltda.  
São Paulo

"ACARAI"  
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas anuários, álbuns impressos boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 714.891, de 4-10-65  
Comgás - Comércio e Representações Ltda.  
São Paulo

COMGÁS  
Ind. Brasileira

Classe 50

Comércio e representações, por conta própria e de terceiros

Térmo n.º 714.892, de 4-10-65  
Indústria e Comércio de Alimentos Benfeito Ltda.  
São Paulo

**BENFEITO**  
IND. BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir massas alimentícias, doces, doces em conservas e conservas alimentícias em geral

Térmo n.º 714.893, de 4-10-65  
Liceu Braz Cubas S. A.  
São Paulo

BRAZ CUBAS  
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos em geral, papéis de carta, contratos, papéis de ofício, cartões comerciais, envelopes, projectos, recibos, faturas, notas, letras promissórias, notas de câmbio, apólices, títulos societários, planejamentos, promoções, investimentos e empreendimentos de qualquer natureza, coupons, debêntures, cheques, anúncios, publicidade e propaganda em geral

Térmo n.º 714.894, de 4-10-65  
Antonio Nechi  
São Paulo

CASA DO ARROZ

Classes: 41 e 50

Para distinguir: Cereais, notadamente arroz, bem como o timbre de todos os impressos

Térmo n.º 714.895, de 4-10-65  
Galvanotécnica Fagundes Metalização Industrial Ltda.  
São Paulo

FAGUNDES  
Ind. Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Alumínio em pó, banhos, cromatos, galvanizadores, potassa industrial, produtos para niquelar, pratear, e cromar, produtos de diluir tintas, removedores, soluções, químicas para o uso industrial, solda, tinta em pó, vernizes e tóxicos

Térmo n.º 714.897, de 4-10-65  
Sizui Nonaka  
São Paulo

SUAVILUZ  
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: interruptores, chaves elétricas, plugs e tomadas

Térmo n.º 714.896, de 4-10-65  
Metalúrgica Engal Limitada  
São Paulo

"ENGAL"  
Ind. Brasileira

Classe 1

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 714.899, de 4-10-65  
Citytur Predial e Incorporadora Ltda.  
São Paulo

"CITYTUR"  
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos em geral, papéis de carta, contratos, papéis de ofício, cartões comerciais, envelopes, projectos, recibos, faturas, notas, letras promissórias, notas de câmbio, apólices, títulos societários, planejamentos, promoções, investimentos e empreendimentos de qualquer natureza, coupons, debêntures, cheques, anúncios, publicidade e propaganda em geral

Térmo n.º 714.900, de 4-10-65  
Agenor Nascimento dos Santos  
São Paulo



Classe 41  
Sal

Térmo n.º 714.901, de 4-10-65  
Agenor Nascimento dos Santos  
São Paulo



Classe 41  
Sal

Térmo n.º 714.902, de 4-10-65  
(Prorrogação)  
Instituto de Idiomas "Yáziqi" Limitada  
São Paulo

PRORROGAÇÃO



MR. PEF

Classes: 17, 25, 32, 33, 38, 49 e 50  
Sinal de propaganda

Térmo n.º 714.903, de 4-10-65  
Arthur Gonçalves Filho  
São Paulo

FAZENDINHA  
Ind. Brasileira

Classe 41

Para distinguir e proteger molhos e vinagres

Térmo n.º 714.904, de 4-10-65  
Confecções "La Cós" Ltda.  
São Paulo

"LA COS"  
Ind. Brasileira

Classe 36

Roupas feitas em geral, para homens, mulheres e crianças

Térmo n.º 714.905, de 14-9-1965  
Le-vo Publicidade Ltda.  
São Paulo

"LE-VO"  
Ind. Brasileira

Classe 33

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 714.906, de 14-9-1965  
Confecções Infantis Tatú Ltda.  
São Paulo

"TATU"  
Ind. Brasileira

Classe 36

Roupas infantis

Térmo n.º 714.907, de 14-9-1965  
Confecções Noeli Ltda.  
São Paulo

"NOELI"  
Ind. Brasileira

Classe 36

Roupas feitas em geral, para homens, mulheres e crianças

Térmo n.º 714.908, de 14-9-1965  
Dana Auto Peças Ltda.  
São Paulo

"DANA"  
Ind. Brasileira

Classe 21

Partes integrantes de veículos

Térmo n.º 714.909, de 14-9-1965  
Conservadora Paulista de Portas de Aço Ltda.  
São Paulo

"PAULISTA"  
Ind. Brasileira

Classe 16

Portas de aço

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50